



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Administrativo nº 154/2026

Pregão Eletrônico nº 070/2026

CONTRATAÇÃO

Tipo de Licitação: Menor Preço, LOTE

SISTEMA DE COMPRAS: Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meio do sítio eletrônico <https://bnc.org.br/>

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa, contratação de empresa especializada em seguro veicular — sociedade seguradora autorizada pela SUSEP — para a frota de 29 (vinte e nove) veículos do Município de Lindoeste/PR, com cobertura de seguro total ou de responsabilidade civil facultativa de veículos (RCF-V), acidentes pessoais de passageiros (APP) e assistência 24 horas, conforme o item, em lote único (Lote 1 – Seguros Automotivo), em atendimento à Secretaria Municipal de Administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Valor Total Estimado: R\$ 46.579,84 (quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

VISTORIA: NÃO.

INSTRUMENTO: CONTRATO.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP: NÃO.

LICITAÇÃO NO ÂMBITO: AMPLA PARTICIPAÇÃO (SOCIEDADES SEGURADORAS AUTORIZADAS PELA SUSEP).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE (LOTE ÚNICO).

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

RESERVA DE COTA ME/EPP: NÃO.

EXIGÊNCIA DE AMOSTRA: NÃO.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 13h00min do dia **17/11/2026.**

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 14 horas do dia **17/11/2026.**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14 horas do dia **17/11/2026.**

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

SISTEMA DE COMPRAS: Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meio do sítio eletrônico <https://bnc.org.br/>

PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ATUALIZADA: Até 02 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Minuta do Contrato

ANEXO III - Declaração Unificada

ANEXO IV - Proposta de Preços

ANEXO V - Relação da frota, coberturas, classes de bônus e franquias máximas

ANEXO VI - Checklist de fiscalização e recebimento

JUSTIFICATIVA: A licitação será de ampla participação, sem exclusividade ou reserva de cota para ME, EPP e MEI, porque somente sociedades anônimas ou cooperativas



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

autorizadas pela SUSEP podem operar em seguros privados (art. 24 do Decreto-Lei nº 73/1966), pessoas jurídicas excluídas do tratamento diferenciado pelo art. 3º, § 4º, incisos VI, VIII e X, da Lei Complementar nº 123/2006, o que configura a hipótese do art. 49, inciso II, da mesma Lei Complementar.

1. DO PREÂMBULO:

1.1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE LINDOESTE**, Estado do Paraná, com sede à Avenida Marechal Rondon S/N, Centro, CEP: 85.826-400, por meio do Departamento de Compras e Licitações e com a devida autorização do Excelentíssimo Prefeito Municipal, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, formado por **LOTE ÚNICO** (Lote 1 – Seguros Automotivo), com 29 (vinte e nove) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, podendo participar deste certame as **SOCIEDADES SEGURADORAS AUTORIZADAS A OPERAR PELA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP**, legalmente constituídas no país, EM **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, atendidas as condições deste instrumento convocatório e de seus anexos:

1.1.1. **EMBASAMENTO LEGAL** LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. A presente licitação será regida em conformidade com as condições estabelecidas no presente Edital, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.1.2. DECRETO Nº 016/2023 de 03 de fevereiro de 2023, dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de **Pesquisa de Preços** para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública do Município do LINDOESTE, com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1.3. DECRETO Nº 017/2023 de 03 de fevereiro de 2023, Estabelece regras e diretrizes para a atuação dos **Agentes Públicos**, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de LINDOESTE, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/21 e as exigências estabelecidas neste Edital.

1.1.4. LEI Nº 15.040/2024, que dispõe sobre normas de seguro privado, aplicável ao contrato de seguro decorrente desta licitação.

1.1.5. DECRETO-LEI Nº 73, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados e regula as operações de seguros e resseguros.

1.2. Os trabalhos relativos a este procedimento licitatório serão conduzidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados de acordo com a **PORTARIA Nº 002/2026**.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Artigo 92, VIII, da Lei 14.133/21.

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, e encontra-se, em ANEXO:

7 - 2 . 2001 . 4 . 122 . 3 . 2.101 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 30 - 2 . 3001 . 4 . 122 . 4 . 2.106 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 301 - 2 . 5005 . 12 . 306 . 16 . 2.169 . 0 . 339032 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita | 320 - 2 . 5006 . 12 . 361 . 20 . 2.123 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 395 - 2 . 8001 . 10 . 301 . 27 . 2.196 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 507 - 2 . 9001 . 8 . 243 . 31 . 2.182 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 620 - 2 . 13001 . 15 . 451 . 42 . 2.100 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 663 - 2 . 13002 . 26 . 782 . 42 . 2.188 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 682 - 2 . 14001 . 20 . 606 . 47 . 2.125 . 0 . 339039 Outros



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 730 - 2 . 15001 . 22 . 661 . 50 . 1.166 . 0 . 339039 Outros
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 760 - 2 . 16001 . 4 . 122 . 3 . 2.190 . 0 . 339039 Outros Serviços
de Terceiros - Pessoa Jurídica | 770 - 2 . 17001 . 27 . 812 . 25 . 2.163 . 0 . 339039 Outros Serviços de
Terceiros - Pessoa Jurídica

3. DO ÓRGÃO:

3.1. Prefeitura Municipal de LINDOESTE/PR:

3.1.1. Secretaria Municipal de Administração.

4. DO OBJETO E DO PREÇO MÁXIMO:

4.1. A presente licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa, contratação de empresa especializada em seguro veicular — sociedade seguradora autorizada pela SUSEP — para a frota de 29 (vinte e nove) veículos do Município de Lindoeste/PR, com cobertura de seguro total ou de responsabilidade civil facultativa de veículos (RCF-V), acidentes pessoais de passageiros (APP) e assistência 24 horas, conforme o item, em lote único (Lote 1 – Seguros Automotivo), em atendimento à Secretaria Municipal de Administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.2. Os valores máximos de cada item são os relacionados no Termo de Referência, sendo que o valor total máximo do Lote 1 – Seguros Automotivo para este certame é de R\$ 46.579,84 (quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

5. DO ESCLARECIMENTO AO EDITAL: Artigo 164, da Lei 14.133/21.

5.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do CERTAME e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame (art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021).

5.1.1. Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus Anexos somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio endereçados ao e-mail: licitacao@lindoeste.pr.gov.br, ou inseridos em campo próprio no portal. As respostas a todos os questionamentos (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no site do Município – www.lindoeste.pr.gov.br, na aba “Processos Licitatórios”, bem como no endereço: <http://www.bnc.org.br/>, para ciência de todos os interessados.

5.1.2. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

5.1.3. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, com divulgação da resposta no sítio eletrônico oficial (art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021), passando a integrar os autos do CERTAME, dando-se ciência às demais licitantes.

6. DA PROVIDÊNCIA/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: (art. 164º da Lei nº 14.133/2021).



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

6.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do CERTAME/EDITAL e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até **03 (três) dias úteis anteriores** à data de abertura do certame (art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021).

6.1.1. A impugnação referida deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, endereçados ao e-mail: licitacao@lindoeste.pr.gov.br, ou inseridos em campo próprio no portal.

6.1.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, com divulgação da resposta no sítio eletrônico oficial (art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

6.1.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

6.1.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação do ato convocatório do CERTAME, além da alteração decorrente, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

7. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

7.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (Licitações) da Bolsa Nacional de Compras**.

7.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Município de LINDOESTE/PR, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BNC” constante da página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br>).

8. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS, DATA E LOCAL DO PREGÃO:

8.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa:

8.1.1. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até as 13:00 horas do dia 17/11/2026.

8.1.2. **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** as 14:00 horas do dia 17/11/2026.

8.1.3. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** logo após análise das propostas.

8.1.4. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF).

8.1.5. **SISTEMA DE COMPRAS:** Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meio do sítio eletrônico <https://bnc.org.br>



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

9. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

9.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as sociedades seguradoras autorizadas pela SUSEP a operar no ramo de automóveis que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa Nacional de Compras.

9.2. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto — seguro de frota de 29 (vinte e nove) veículos, em lote único de pequeno vulto — pode ser integralmente executado por uma única sociedade seguradora autorizada pela SUSEP, sem necessidade de soma de capacidades técnicas ou econômico-financeiras, e que a pulverização de riscos entre seguradoras já se realiza pelo cosseguro e pelo resseguro regulados pela SUSEP, conforme o Estudo Técnico Preliminar.

9.3. Não será admitida a participação, direta ou indiretamente, na licitação:

9.3.1. de quem mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de LINDOESTE/PR ou com agente público que desempenhe função nesta licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato dela decorrente, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

9.3.2. de empresas estrangeiras que não funcionem no País;

9.3.3. de interessados que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação, ou sob regime de intervenção, direção fiscal ou liquidação extrajudicial decretado pela SUSEP, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

9.3.4. de empresas com participação societária entre si e empresas do mesmo grupo econômico de direito e/ou de fato, exceto para propostas para itens ou lotes distintos;

9.3.5. de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado (quando for o caso);

9.3.6. também estão abrangidos pela proibição aqueles impedidos de licitar e contratar com o Município de Lindoeste, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e aqueles declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV e § 5º, da mesma Lei, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, a ser verificado no momento do credenciamento dos interessados.

9.4. Para fins de verificação de atendimento à alínea anterior, após o credenciamento dos interessados será realizada consulta:

9.4.1. No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br)

9.4.2. No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio de consulta a ser realizada no site (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

9.4.3. No Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>).

9.4.4. **Dos dirigentes do Município.** Para os fins desta cláusula, consideram-se dirigentes do Município de Lindoeste: o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, os Diretores de Departamento, o Controlador Interno e o Procurador-Geral do Município estendendo-se a vedação aos demais integrantes da respectiva linha hierárquica.

9.4.5. **Da extensão da vedação.** A vedação de que trata esta cláusula alcança igualmente o agente de contratação, os membros da equipe de apoio, o gestor e o fiscal do contrato decorrente desta licitação.

9.4.6. **Da declaração do licitante.** O licitante deverá firmar declaração de inexistência das situações previstas nesta cláusula, sob as penas da lei, ficando ciente de que a falsidade o sujeita às sanções do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e à responsabilização criminal.

9.4.7. **Da vedação de subcontratação.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que incida nas hipóteses desta cláusula, nos termos do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

9.6. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

9.6.1. Instrumento particular de mandato outorgando a corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto a Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão.

9.6.2. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento as exigências de habilitação prevista no Edital.

9.6.3. Especificações do serviço objeto da licitação em conformidade com o edital, constando o preço de cada item do lote. "A empresa participante do certame não deve ser identificada".

9.6.4. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante, que pagará a Bolsa Nacional de Compras - BNC, provedora do sistema eletrônico.

9.7. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente envio da proposta, sendo os documentos de habilitação exigidos somente do licitante vencedor, após o encerramento da fase de lances, na forma deste Edital (art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos.

9.8. OBS.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site <https://bnc.org.br>, opção "Acesso Identificado".

9.9. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica, responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pm lindoeste@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

9.10. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa da Bolsa Nacional de Compras, devidamente justificada.

9.11. A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

9.12. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa Nacional de Compras – BNC, através do telefone / WhatsApp: (42) 3026-4550, E-mail: contato@bnc.org.br, podendo ser feito até uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

10. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS E DA PARTICIPAÇÃO:

10.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa Nacional de Compras**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: <https://bnc.org.br>.

10.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

10.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

10.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BNC - Bolsa Nacional de Compras** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

10.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o andamento do processo, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.7. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias ou licitante direto) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

10.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de desconexão do seu representante.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

11. DA DISPONIBILIDADE E DA AQUISIÇÃO DO EDITAL:

11.1. O presente edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico www.lindoeste.pr.gov.br, na aba "Processos Licitatórios" ou em (<http://www.bnc.org.br/>)

11.2. Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estará disponível nos sites supracitados, cabendo aos interessados inteira responsabilidade em acompanhar as informações prestadas pelo Município e pela BNC, na o cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

12. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

12.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

12.1.1. responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

12.1.2. abrir as propostas de preços;

12.1.3. analisar a aceitabilidade das propostas;

12.1.4. desclassificar propostas indicando os motivos;

12.1.5. conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

12.1.6. verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

12.1.7. declarar o vencedor;

12.1.8. receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

12.1.9. elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;

12.1.10. encaminhar o processo à autoridade superior competente para adjudicar o objeto e homologar a licitação, autorizando a contratação, nos termos do art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021;

12.1.11. abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

13. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

13.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até **1 (uma) hora antes do início do pregão**, horário de Brasília/DF, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

13.1.1. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, SERÃO EXIGIDOS SOMENTE DO (s) LICITANTE (s) VENCEDOR (res). Após o término da fase de disputa, conhecido o(s) licitante(s) vencedor (res), o pregoeiro o(s) convocará para que, no prazo de até 4 (quatro) horas, prorrogável motivadamente pelo pregoeiro, envie(m) os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

13.1.2. O envio da proposta e, quando convocado o licitante vencedor, dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

13.2. Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

13.3. O licitante deverá dar oferta de forma clara e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

13.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

13.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

13.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

14. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

14.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a. Preço unitário de cada item e preço total do lote;
- b. Descrição do seguro ofertado para cada item, em conformidade com as coberturas, os limites de indenização, as franquias e as classes de bônus fixados no Termo de Referência.

14.1.1. A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

14.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

14.3. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da lei.

14.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

14.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

14.6. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

14.7. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

15. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

Artigo 62 da Lei 14.133/21.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

15.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Artigo 66 da Lei 14.133/21.

- 15.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 15.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrados (com certificado na Junta Comercial), em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- 15.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 15.1.4. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação);
- 15.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

Artigo 68 da Lei 14.133/21.

- 15.2.1. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- 15.2.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 15.2.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais);
- 15.2.4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- 15.2.5. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais de sua sede;

15.3. DOCUMENTAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA:

Artigo 69, I e II, da Lei 14.133/21.

- 15.3.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data da sessão pública, caso não houver menção quanto ao prazo de validade. Por se tratar de sociedade seguradora, não sujeita a falência (art. 26 do Decreto-Lei nº 73/1966), a certidão poderá ser substituída por comprovante, extraído do sítio eletrônico da SUSEP, de que a licitante não se encontra sob regime de intervenção, direção fiscal ou liquidação extrajudicial.
- 15.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, sendo eles 2024 e 2025 comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); Termo de Abertura e Termo de Encerramento.
 - 15.3.2.1.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
 - 15.3.2.2. Os documentos referidos acima: limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - 15.3.2.2.1. Deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
 - 15.3.2.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

15.3.2.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

15.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

15.4.1. Declaração UNIFICADA, nos moldes do ANEXO III deste edital, sob as penas da Lei.

15.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL:

Artigo 67, IV, da Lei 14.133/21.

15.5.1. Comprovante de autorização da licitante para operar em seguros de danos, no ramo de automóveis, expedido pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, ou consulta ao cadastro de entidades supervisionadas no sítio eletrônico da SUSEP, em atendimento a requisito previsto em lei especial (art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 24 do Decreto-Lei nº 73/1966).

****A não apresentação dos itens acima descritos na íntegra, será passível de INABILITAÇÃO****

15.6. Todas as certidões exigidas deverão ser expedidas pela sede do domicílio da licitante.

15.7. Havendo licitante que possua matriz e filiais, toda documentação deverá ser apresentada para empresa que estiver apresentando a proposta, ou seja, se a proposta for da matriz, toda documentação deverá referir-se à matriz e se for a filial, toda documentação deverá referir-se à filial.

15.8. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou de quaisquer outros documentos em substituição daqueles exigidos no presente Edital e seus Anexos.

15.9. A falta ou irregularidade de qualquer dos documentos mencionados acarretará a inabilitação do concorrente, ressalvado o saneamento, pelo Pregoeiro, em decisão fundamentada registrada em ata, de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, bem como a diligência para complementar informações ou atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

15.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

16. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

16.1. A sessão pública na internet, no sítio eletrônico <http://www.bnc.org.br/>, será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas passando o Pregoeiro a avaliar a devida aceitabilidade.

16.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, de plano, aquelas que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante, bem como aquelas que não estejam em conformidade com os outros requisitos estabelecidos neste Edital.

16.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

16.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

16.5. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

16.6. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

16.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17. DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

17.1. Será aberta a sessão pública de disputa de preços na internet, no sítio eletrônico <http://www.bnc.org.br/>, por comando do Pregoeiro.

17.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

17.3. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

17.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

17.5. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

17.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, **DEVERÁ SER DE R\$ 0,01 (UM CENTAVO).**

17.7. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

17.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

17.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

17.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

17.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

17.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

17.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

17.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

17.15. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

17.16. Caso a desconexão do Pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <http://www.bnc.org.br/>.

17.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

17.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133/21.

17.18.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item anterior, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

17.19. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

17.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço (art. 61 da Lei nº 14.133/2021), para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

17.20.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

17.20.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

17.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

17.22. Os fornecedores, a qualquer momento, depois de finalizado o processo, poderão registrar questionamentos o Pregoeiro via Sistema, acessando a sequência "Relatório de Disputa"/"Chat de Mensagens"/"Enviar Mensagens", para cada item disputado. Esta opção estará disponível até o momento da declaração de vencedor no regime contratual.

17.23. O Pregoeiro/equipe de apoio responderá os questionamentos formulados pelos licitantes, via Sistema, ficando registradas no Relatório da Disputa as mensagens tanto dos licitantes quanto as respostas do Pregoeiro.

18. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

18.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

18.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, no total do lote ou em qualquer de seus itens (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

18.3. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

18.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

18.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

18.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

18.6.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as condições gerais e especiais do seguro ofertado e a proposta detalhada por item, com as coberturas, os limites máximos de indenização e as franquias, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

18.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por solicitação escrita e justificada pelo licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

18.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

18.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

18.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

18.11. Encerrada a análise de aceitação e de habilitação, o Pregoeiro declarará o vencedor no sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC e, em campo próprio do sistema, abrirá o prazo de 30 (trinta) minutos para manifestação motivada da intenção de recorrer.

18.12. Não havendo manifestação de intenção de recurso no prazo, o Pregoeiro comandará no sistema a etapa de adjudicação e encaminhará o processo à autoridade superior competente para adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021.

18.13. Havendo intenção de recurso admitida, o Pregoeiro abrirá no sistema a fase de recurso e contrarrazões, observados os prazos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, não a reconsiderando, encaminhará o recurso, com a sua motivação, à autoridade superior, a qual proferirá decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis,



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021), após o que os autos seguirão para a adjudicação e a homologação.

18.14. O avanço entre as etapas de encerramento na plataforma BNC é comandado manualmente pelo Pregoeiro, não ocorrendo de forma automática pelo sistema.

19. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

19.1. A proposta final do licitante declarado vencedor (ATUALIZADA), deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

19.1.1. apresentar o número do processo licitatório – PREGÃO;

19.1.2. apresentar a razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), se houver, para contato;

19.1.3. Descrição individualizada e precisa do objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas neste Edital e seus anexos;

19.1.4. Apresentar o prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de sua apresentação, sendo que a omissão do prazo de validade na proposta de preços da licitante importará no cumprimento da validade mínima de 60 (sessenta) dias;

19.1.5. Indicação do preço unitário e total da proposta, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, fixo, **com duas casas decimais (Ex.: R\$ 1,50)** apurado à data da apresentação da proposta, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária; em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros; havendo divergência entre os valores em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

O preço proposto é fixo até o interregno mínimo de 12 (doze) meses, admitido o reajuste após esse período, na forma da cláusula de reajuste deste Edital e do art. 25, §§ 7º e 8º, I, da Lei nº 14.133/2021.

19.1.6. incluir nos preços propostos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do PREGÃO, envolvendo tributos de qualquer natureza, observada a não incidência do Imposto sobre Operações Financeiras – IOF sobre as operações de seguro realizadas por órgão da administração direta municipal (art. 2º, § 3º, do Decreto Federal nº 6.306/2007), encargos sociais e comerciais, etc.

19.1.7. Indicar e-mail para envio da Nota de Empenho e demais informações pertinentes ao processo além de conter declaração que se responsabiliza pela comunicação feita pelo e-mail indicado. (A ausência desta declaração não gera desclassificação da proposta).

19.2. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o MENOR PREÇO POR LOTE (valor total do Lote 1 – Seguros Automotivo), observado o preço máximo de cada item.

19.3. Serão desclassificadas as propostas que:

19.3.1. Contenham mais de duas casas decimais;

19.3.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente incompatíveis com o mercado, por decisão do Pregoeiro;



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

19.3.3. Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do serviço licitado.

20. DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

20.1. A intenção de interpor recurso em face da decisão do Pregoeiro somente poderá ser promovida via Sistema BNC, por qualquer licitante, após a empresa arrematante ser declarada vencedora e provisoriamente habilitada. O Pregoeiro informará o horário que a Plataforma será liberada para receber a intenção, imediatamente após declarar a(s) empresa(s) provisoriamente habilitada(s). A Plataforma, a partir do horário informado pelo Pregoeiro, ficará aberta por **30 minutos** para receber as intenções resumidas e de forma motivada.

20.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

20.2.1. Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

20.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

20.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em igual prazo de 3 (três) dias úteis, que começarão a contar da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

20.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente.

21. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

21.1.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

21.1.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

21.1.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

21.1.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

21.1.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

22. DA ADJUDICAÇÃO:

22.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a encaminhar o processo à autoridade superior competente para adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021.

22.2. Existindo recurso, após o seu julgamento e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo será encaminhado à autoridade superior competente, a quem cabe, em ato único, adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021.

23. DA HOMOLOGAÇÃO:

23.1. Cabe a autoridade competente homologar o PREGÃO:

23.2. A partir do ato de homologação será(ão) convocada(s) a(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta.

24. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO:

24.1. O resultado final do PREGÃO será comunicado às proponentes e publicado no site oficial do Município de LINDOESTE/PR, no seguinte endereço: www.lindoeste.pr.gov.br.

25. DA CONTRATAÇÃO: (art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

25.1. O LOTE objeto deste PREGÃO será formalizado por meio de Contrato, acompanhado da apólice de seguro emitida pela contratada, a ser firmado consoante as regras próprias do regime contratual.

25.2. A proponente adjudicatária deverá assinar (manuscrito ou digitalmente) o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação expedida pelo Departamento de Licitações e Compras sito à Av. Marechal Candido Rondon, s/n, CEP: 85.826-400, Centro, LINDOESTE/PR.

25.2.1. Não sendo assinada o Contrato, poderá o órgão licitante convocar as outras proponentes classificadas, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21 observada a ampla defesa e o contraditório.

25.3. A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento, inclusive por e-mail.

25.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração. Não havendo decisão, a assinatura do Contrato deverá ser formalizada até o 5º (quinto) dia útil, contado da data de convocação.

25.5. Para a assinatura do Contrato, a Administração verificará, por meio da Internet, a regularidade da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

25.6. Também para assinatura do Contrato ou para retirada da Nota de Empenho, a proponente adjudicatária deverá indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

25.7. A recusa injustificada de assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dela decorrente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-se às sanções previstas.

25.8. O Contrato poderá sofrer alterações, respeitadas as disposições contidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

26. DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES:

26.1. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: Na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, inclusive os decorrentes da inclusão ou exclusão de veículos da frota, formalizados por endosso, com prêmio proporcional ao período de cobertura.

26.2. REAJUSTE: (correção monetária periódica do valor contratual, para compensar a perda do poder aquisitivo da moeda).

26.3. Na hipótese de prorrogação, o valor do prêmio poderá ser reajustado pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor (acumulado), observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §§ 7º e 8º, I, da Lei nº 14.133/2021, formalizado por apostila.

26.3.1. Na renovação, a seguradora poderá propor a revisão do prêmio em razão da sinistralidade apurada e da atualização dos valores de referência dos veículos, mediante justificativa técnica, cabendo à Administração verificar a vantajosidade da prorrogação frente aos preços de mercado.

26.4. REEQUILÍBRIO: (restabelecimento da relação original do contrato quando eventos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, posteriores à assinatura, afetarem significativamente a sua execução).

26.4.1. Poderá ser solicitado a qualquer tempo, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

26.5. Para o reequilíbrio deverá haver:

26.5.1. Pedido formalizado pela CONTRATADA, a ser apreciado pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável mediante justificativa;

26.5.2. Comprovação documental do fato superveniente e do seu impacto no custo do contrato;

26.5.2.1. A comprovação poderá ser feita de outro modo, desde que aceita por esta Administração.

27. DA PROTEÇÃO DE DADOS:

27.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital.

27.2. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

28. DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:

28.1. DECRETO Municipal nº 095/2023 de 03/05/2023. Dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento à fornecedores no âmbito do Executivo Municipal.

28.1.1. Os órgãos da administração pública direta e indireta municipal, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

28.1.2. Ficam os órgãos da administração pública direta, ou indireta municipal, obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa Receita Federal do Brasil - RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 (com as alterações da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023) e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

29. DO PREPOSTO: (art. 118º, da Lei nº 14.133/2021).

29.1. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração Pública Municipal de LINDOESTE/PR, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

29.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração Municipal, deverá:

29.2.1. Tratar de assuntos pertinentes;

29.2.2. À execução do contrato;

29.2.3. Relativos à sua competência.

29.2.4. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas, às parcelas do prêmio e aos sinistros.

29.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

29.4. O preposto deverá manter contato com o fiscal do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda relativa à execução do contrato de seguro.

30. DO PAGAMENTO:

30.1. O pagamento do prêmio será efetuado em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem juros, MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA OU BOLETO emitido pela contratada, vencendo a primeira em até 30 (trinta) dias da emissão da apólice e as demais a cada 30 (trinta) dias, após a apresentação do respectivo documento de cobrança, devidamente atestado pelo setor competente, de acordo com a Lei 14.133/21.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

30.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações abaixo:

30.2.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.

30.2.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

30.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho).

30.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

30.4. Caso se constate erro ou irregularidade no documento de cobrança, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-lo, para as devidas correções.

30.5. Na hipótese de devolução, o documento de cobrança será considerado como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

30.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

30.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

31. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Artigo 117, Lei 14.133/21.

31.1. Caberá a gestão ao SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas:

31.1.1. As especificações relativas a função e obrigação do fiscal encontra-se pormenorizado em ANEXO.

GESTOR	
Paulo Henrique da Silva – Secretário Municipal de Administração	
ASSINATURA:	
CPF:	
FISCAL	
Tainara Kuhn	
ASSINATURA:	
CPF:	

32. DA FISCALIZAÇÃO, DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

32.1. Caberá ao gestor, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento, em especial:



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

32.1.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

32.1.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

32.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

32.3. A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos na Lei 14.133/21.

32.4. Devem observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

32.5. Para os propósitos destas cláusulas, definem-se as seguintes práticas:

32.5.1. **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação;

32.5.2. **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação;

32.5.3. **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

32.5.4. **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório;

32.5.5. **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

33. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA:

33.1. As regras acerca das Atribuições da Contratada, são aquelas definidas no Termo de Referência.

34. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE:

34.1. As regras acerca das Atribuições da Contratante, são aquelas definidas no Termo de Referência.

35. DAS MEDIDAS CAUTELARES:

35.1. As regras acerca das Medidas Cautelares, são aquelas definidas no Termo de Referência.

36. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

36.1. As regras acerca de das Infrações Administrativas e Sanções, são aquelas definidas no Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

37. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

37.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

37.2. Sem prejuízo das disposições contidas na Lei 14.133/21, o presente Edital e a proposta do LICITANTE VENCEDOR serão partes integrantes do Contrato.

37.3. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

37.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na sede administrativa do Município, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

37.5. O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

37.6. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

37.7. Consultas poderão ser formuladas ao Departamento de Licitações, das 08h00min às 12:00min e das 13:00min às 17h00min, na prefeitura Municipal, à Avenida Marechal Cândido Rondon, s/n, CEP: 85.826-400, Centro, LINDOESTE/PR.

37.8. As informações relativas à classificação/habilitação, bem como os avisos relativos a este, serão disponibilizadas aos interessados por meio do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

37.9. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

38. DA PUBLICAÇÃO:

38.1. Incumbirá ao contratante divulgar (Aviso de Licitação – Edital – Termo de Homologação/Adjudicação – Extrato do Contrato) dentre outros que compõe este processo, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

39. DO FORO:

39.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no FORO DA COMARCA DE CASCAVEL/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: [pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br](mailto:pm lindo e@lindoeste.pr.gov.br)

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

40. INTEGRAM ESTE EDITAL PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I - Termo de Referência
ANEXO II - Minuta do Contrato
ANEXO III - Declaração Unificada
ANEXO IV - Proposta de Preços
ANEXO V - Relação da frota, coberturas, classes de bônus e franquias máximas
ANEXO VI - Checklist de fiscalização e recebimento

Lindoeste 28 de outubro de 2026.

PAULO HENRIQUE DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Lindoeste/Pr.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2026

1. DA INTRODUÇÃO:

1.1. O presente anexo apresenta aos interessados a descrição técnico-analítica do objeto da presente licitação, bem como as demais informações concernentes especificamente ao detalhamento do mesmo, visando a correta formalização das propostas, a fim de garantir o fiel atendimento às necessidades do Município de LINDOESTE/PR.

2. DO EMBASAMENTO LEGAL:

- 2.1. LEI 14.133/2021
- 2.2. art. 37, XXI da Constituição Federal
- 2.3. DECRETO Nº 016/2023;
- 2.4. DECRETO Nº 017/2023;
- 2.5. LEI Nº 15.040/2024.
- 2.6. DECRETO-LEI Nº 73/1966.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

3. DO OBJETO: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A presente licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa, contratação de empresa especializada em seguro veicular — sociedade seguradora autorizada pela SUSEP — para a frota de 29 (vinte e nove) veículos do Município de Lindoeste/PR, com cobertura de seguro total ou de responsabilidade civil facultativa de veículos (RCF-V), acidentes pessoais de passageiros (APP) e assistência 24 horas, conforme o item, em lote único (Lote 1 – Seguros Automotivo), em atendimento à Secretaria Municipal de Administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

4. DA JUSTIFICATIVA E CONTEXTUALIZAÇÃO:

(art. 18, *caput* e §1º, incisos I e II, e art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Necessidade administrativa identificada. O Município de Lindoeste/PR possui frota de 29 (vinte e nove) veículos destinados aos serviços públicos essenciais — ônibus e micro-ônibus do transporte escolar, caminhões, utilitários e automóveis de apoio administrativo, de saúde e de assistência social —, distribuídos entre as Secretarias Municipais, conforme o Estudo Técnico Preliminar (item 1).

4.2. Riscos a que a frota está exposta. A operação cotidiana expõe os veículos a colisões, capotamentos, incêndios, roubos, furtos e eventos da natureza, além do risco de responsabilidade civil por danos materiais e corporais a terceiros e a passageiros, com destaque para os alunos do transporte escolar e os pacientes transportados pela Secretaria de Saúde (ETP, item 1).

4.3. Continuidade da cobertura. A apólice vigente encerra-se às 24 horas do dia 05/11/2026; a nova contratação deve iniciar-se nesse mesmo momento, sem intervalo descoberto, como a sessão pública deste certame ocorrerá após essa data, a Administração deverá assegurar a cobertura da frota até o início da nova apólice, que se dará às 24 horas do dia da assinatura do contrato, sem intervalo descoberto, sob pena de o Município arcar diretamente com reposições de bens e indenizações a terceiros (ETP, item 1).

4.4. Alternativas analisadas. O Estudo Técnico Preliminar (item 5) afastou o autosseguro, pela imprevisibilidade orçamentária, e a proteção patrimonial mutualista, que não se confunde com seguro privado (Lei Complementar nº 213/2025), e concluiu pela contratação de sociedade seguradora autorizada pela SUSEP.

4.5. Cobertura proporcional à idade do veículo. Os 25 (vinte e cinco) veículos mais novos terão seguro total; os 4 (quatro) veículos com mais de 15 (quinze) anos de fabricação (itens 2, 10, 19 e 20) terão apenas RCF-V, APP e assistência 24 horas, em razão da desproporção entre o custo da cobertura de casco e o valor de mercado desses bens (ETP, item 3).

4.6. Adequação orçamentária. A despesa estimada em R\$ 46.579,84 (quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), a ser paga em 10 (dez) parcelas mensais, está prevista nas dotações orçamentárias indicadas neste Termo de Referência, compatíveis com a Lei Orçamentária Anual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

4.7. Conclusão. A contratação atende à necessidade concreta e continuada de proteção do patrimônio público e do erário, é tecnicamente adequada e economicamente vantajosa e está amparada em previsão orçamentária, preenchendo os requisitos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO - QUANTITATIVOS / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES MÁXIMOS:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

LOTE 1 – SEGUROS AUTOMOTIVO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SEGURO TOTAL – AGRALE MICRO ÔNIBUS MA 8.7 – 20 PASS, PLACA BBC6495, FAB./MOD. 2016/2016 – SECRETARIA: SAÚDE.	SV	1	1.183,69	1.183,69
2	SEGURO RCF-V + APP + ASSISTÊNCIA 24H – MERCEDES-BENZ MICRO ÔNIBUS LO 814 – 29 PASS, PLACA LUQ0C64, FAB./MOD. 2002/2002 – SECRETARIA: ADMINISTRAÇÃO.	SV	1	813,23	813,23
3	SEGURO TOTAL – VOLKSWAGEN ÔNIBUS 15.190 EOD – 60 PASS, PLACA BCU1F99, FAB./MOD. 2018/2019 – SECRETARIA: EDUCAÇÃO.	SV	1	1.887,34	1.887,34
4	SEGURO TOTAL – IVECO/FIAT ÔNIBUS 10-190 4X2 – 44 PASS, PLACA RHC6H47, FAB./MOD. 2021/2021 – SECRETARIA: EDUCAÇÃO.	SV	1	1.380,78	1.380,78
5	SEGURO TOTAL – MERCEDES-BENZ CAMINHÃO ATRON 1719 BLUETEC5 4X2 – 3 PASS, PLACA AYH6892, FAB./MOD. 2013/2013 – SECRETARIA: VIAÇÃO E OBRAS.	SV	1	2.493,39	2.493,39
6	SEGURO TOTAL – IVECO/FIAT TECTOR 260E30 6X4 E5 – 3 PASS, PLACA BBZ5080, FAB./MOD. 2017/2018 – SECRETARIA: VIAÇÃO E OBRAS	SV	1	2.873,98	2.873,98
7	SEGURO TOTAL – VOLKSWAGEN CAMINHÃO 26.280 CONSTELLATION E5 6X4 – 3 PASS, PLACA BDY2G20, FAB./MOD. 2019/2019 – SECRETARIA: VIAÇÃO E OBRAS.	SV	1	3.083,10	3.083,10
8	SEGURO TOTAL – IVECO/FIAT TECTOR 260E30 6X4 E5 – 3 PASS, PLACA BCG3094, FAB./MOD. 2018/2019 – SECRETARIA: VIAÇÃO E OBRAS	SV	1	3.000,92	3.000,92
9	SEGURO TOTAL – MERCEDES-BENZ CAMINHÃO ATEGO 2426 BLUETEC5 6X2 – 3 PASS, PLACA BBZ5079, FAB./MOD.	SV	1	3.384,01	3.384,01



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

	2017/2018 – SECRETARIA: VIAÇÃO E OBRAS.				
10	SEGURO RCF-V + APP + ASSISTÊNCIA 24H – MERCEDES-BENZ CAMINHÃO LK 2214 6X4 – 3 PASS, PLACA AFE4587, FAB./MOD. 1988/1988 – SECRETARIA: VIAÇÃO E OBRAS.	SV	1	803,89	803,89
11	SEGURO TOTAL – VOLKSWAGEN NOVA SAVEIRO 1.6 8V TOTAL FLEX GVI – 2 PASS, PLACA AYV7120, FAB./MOD. 2014/2015 – SECRETARIA: AGRICULTURA.	SV	1	1.125,33	1.125,33
12	SEGURO TOTAL – FIAT NOVO UNO ATTRACTIVE 1.0 8V EVO FLEX – 5 PASS, PLACA BBE0758, FAB./MOD. 2016/2016 – SECRETARIA: ASSISTÊNCIA SOCIAL	SV	1	915,84	915,84
13	SEGURO TOTAL – CITROËN AIRCROSS FEEL 1.6 16V FLEX AUT. – 5 PASS, PLACA BAY3619, FAB./MOD. 2016/2017 – SECRETARIA: ASSISTÊNCIA SOCIAL.	SV	1	1.041,41	1.041,41
14	SEGURO TOTAL – RENAULT MASTER FURGÃO GRAND 2.3 16V DCI – 3 PASS, PLACA BAY3465, FAB./MOD. 2016/2017 – SECRETARIA: ESPORTE.	SV	1	1.751,18	1.751,18
15	SEGURO TOTAL – VOLKSWAGEN NOVO VOYAGE 1.6 8V MSI FLEX – 5 PASS, PLACA BCV5F49, FAB./MOD. 2018/2019 – SECRETARIA: SAÚDE.	SV	1	936,21	936,21
16	SEGURO TOTAL – VOLKSWAGEN NOVO GOL 1.0 12V FLEX – 5 PASS, PLACA BCV5F46, FAB./MOD. 2018/2019 – SECRETARIA: VIAÇÃO E OBRAS.	SV	1	902,20	902,20
17	SEGURO TOTAL – RENAULT KWID ZEN 1.0 12V FLEX – 5 PASS, PLACA BDO9H46, FAB./MOD. 2019/2019 – SECRETARIA: SAÚDE.	SV	1	888,00	888,00
18	SEGURO TOTAL – FIAT NOVO UNO VIVACE 1.0 8V EVO FLEX – 5 PASS, PLACA AXT5697, FAB./MOD. 2013/2014 – SECRETARIA: SAÚDE.	SV	1	830,30	830,30
19	SEGURO RCF-V + APP + ASSISTÊNCIA 24H – VOLKSWAGEN GOL CITY 1.0 8V TOTAL FLEX GIII – 5 PASS, PLACA ANI5850, FAB./MOD. 2005/2005 – SECRETARIA: ADMINISTRAÇÃO.	SV	1	362,91	362,91
20	SEGURO RCF-V + APP + ASSISTÊNCIA 24H – MERCEDES-BENZ SPRINTER 310-D FURGÃO ALTO CHASSI LONGO 4X2 – 3 PASS, PLACA AII1021, FAB./MOD. 1999/1999 – SECRETARIA: AGRICULTURA	SV	1	516,53	516,53
21	SEGURO TOTAL – VOLKSWAGEN NOVA SAVEIRO 1.6 8V TOTAL FLEX GVI – 2	SV	1	1.125,16	1.125,16



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

	PASS, PLACA AYV7122, FAB./MOD. 2014/2015 – SECRETARIA: VIAÇÃO E OBRAS.				
22	SEGURO TOTAL – TOYOTA COROLLA SEDAN XEI 2.0 16V FLEX AUT. – 5 PASS, PLACA RAB5G33, FAB./MOD. 2019/2020 – SECRETARIA: GABINETE.	SV	1	1.493,06	1.493,06
23	SEGURO TOTAL – FIAT CRONOS SEDAN DRIVE 1.3 8V FLEX – 5 PASS, PLACA RHY6D50, FAB./MOD. 2022/2022 – SECRETARIA: EDUCAÇÃO	SV	1	826,08	826,08
24	SEGURO TOTAL – CHEVROLET SPIN LTZ 1.8 8V ECONOFLEX – 7 PASS, PLACA BCV5F52, FAB./MOD. 2018/2019 – SECRETARIA: SAÚDE.	SV	1	1.300,40	1.300,40
25	SEGURO TOTAL – MITSUBISHI L200 PICK-UP CAB. DUPLA SPORT TRITON GLS 2.4 4X4 AUT. – 5 PASS, PLACA BDJ1A39, FAB./MOD. 2018/2019 – SECRETARIA: VIAÇÃO E OBRAS	SV	1	1.614,19	1.614,19
26	SEGURO TOTAL – FORD NOVO KA+ SEDAN SE 1.5 12V FLEX – 5 PASS, PLACA BEV3H18, FAB./MOD. 2020/2021 – SECRETARIA: ASSISTÊNCIA SOCIAL.	SV	1	995,40	995,40
27	SEGURO TOTAL – VOLKSWAGEN NOVO GOL 1.0 – 5 PASS, PLACA BBW7690, FAB./MOD. 2018/2018 – SECRETARIA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO.	SV	1	902,20	902,20
28	SEGURO TOTAL – IVECO DAILY 50 RR PAS, PLACA UCO0C60, FAB./MOD. 2026/2026 – SECRETARIA: SAÚDE.	SV	1	5.278,05	5.278,05
29	SEGURO TOTAL – VOLKSWAGEN CAMINHÃO 11.180 DELIVERY E5 4X2 – 3 PASS, PLACA BCP0671, FAB./MOD. 2018/2018 – SECRETARIA: AGRICULTURA.	SV	1	2.871,06	2.871,06
VALOR TOTAL DO LOTE 1 – SEGUROS AUTOMOTIVO: R\$ 46.579,84					

6. DAS COBERTURAS, LIMITES E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO:

6.1. Seguro total (itens 1, 3 a 9, 11 a 18 e 21 a 29). Cobertura abrangente de casco (colisão, incêndio, roubo e furto, inclusive eventos da natureza como granizo, inundação e queda de árvore), responsabilidade civil facultativa de veículos, acidentes pessoais de passageiros, vidros, retrovisores, lanternas e faróis e assistência 24 horas.

6.2. RCF-V, APP e assistência (itens 2, 10, 19 e 20). Sem cobertura de casco, para os veículos com mais de 15 (quinze) anos de fabricação, com os mesmos limites de responsabilidade civil, APP e assistência dos demais itens.

6.3. Responsabilidade civil facultativa (RCF-V), para todos os itens: danos materiais a terceiros de, no mínimo, R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); danos corporais a terceiros de, no mínimo, R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); e danos morais e estéticos de, no mínimo, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por veículo e por evento.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

6.4. Acidentes pessoais de passageiros (APP): R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por passageiro, para morte e para invalidez permanente, respeitada a lotação de cada veículo.

6.5. Assistência 24 horas, para todos os itens: guincho/reboque em caso de pane ou sinistro, com limite mínimo de 1.000 (mil) km, socorro mecânico, chaveiro, troca de pneus, pane seca e transporte dos ocupantes, em todo o território nacional.

6.6. Parâmetro de indenização do casco: 100% (cem por cento) da Tabela FIPE vigente na data do sinistro para os veículos com código FIPE; para os ônibus e micro-ônibus sem código FIPE, valor determinado fixado na apólice com base no valor de mercado do bem.

6.7. Franquia máxima aceita do casco: a franquia de cada veículo com seguro total não poderá ser superior ao valor da franquia de casco da apólice vigente do Município (e dos respectivos endossos) para o mesmo veículo, indicado em reais no Anexo V como valor máximo aceito; para o item 23 (Fiat Cronos), sem cobertura de casco na apólice vigente, a franquia máxima aceita é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). A proposta poderá oferecer franquia igual ou inferior. Na indenização integral não há dedução de franquia.

6.8. Franquia de vidros, retrovisores, lanternas e faróis: não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do valor de reposição da peça substituída, em todos os itens com seguro total.

6.9. Classes de bônus: a proposta deve considerar as classes de bônus da apólice vigente de cada veículo, indicadas no Anexo V, preservando o histórico de bonificação da frota.

6.10. Apólice única de frota: emissão de apólice única, com cartões de seguro eletrônicos, faturamento centralizado, endossos de inclusão e exclusão com prêmio proporcional e canais de atendimento por telefone e internet.

6.11. As contratações dos serviços, em tela poderão atingir o valor total **R\$ 46.579,84 (quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)**.

6.12. SERÁ DESCLASSIFICADO A EMPRESA QUE ULTRAPASSAR O PREÇO MÁXIMO ESTIPULADO NOS ITENS DO EDITAL.

6.13. Os valores constantes da tabela acima, para os preços unitários, são os preços máximos de cada ITEM do lote, que serão admitidos nesta licitação.

6.14. AS EMPRESAS VENCEDORAS DEVERÃO ENVIAR PROPOSTA ATUALIZADA PARA O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DE LINDOESTE/PR, NO PRAZO MÁXIMO DE 2 HORAS. licitacao@lindoeste.pr.gov.br

7. DO DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE): (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

7.1. A economicidade a ser obtida pela Administração poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre as sociedades seguradoras, mediante regular procedimento licitatório, cujo fator preponderante será o "MENOR PREÇO POR LOTE", dependendo diretamente dos preços praticados no mercado segurador.

7.2. A justificativa pormenorizada encontra-se no Estudo Técnico Preliminar (item 8), descrita como: JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pm lindoeste@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

8. DOS PRAZOS DO CONTRATO E DA SUA PRORROGAÇÃO: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

8.1. PRAZO:

8.1.1. 12 (doze) meses.

8.2. DA PRORROGAÇÃO:

8.2.1. Poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

9. DOS PRODUTOS E SERVIÇOS ESTAREM EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E PADRÕES DA: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

9.1. SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e CNSP – Conselho Nacional de Seguros Privados (normas aplicáveis ao seguro de automóveis);

9.2. Lei nº 15.040/2024 e Decreto-Lei nº 73/1966;

9.3. E de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver).

10. DA FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

10.1. A fundamentação desta contratação justifica-se com base no:

10.1.1. DFD - Documento de Formalização de Demanda;

10.1.2. ETP – Estudo Técnico Preliminar.

11. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: - considerado todo o ciclo de vida do objeto.

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021).

11.1.1. A solução consiste na contratação de sociedade seguradora autorizada pela SUSEP para emissão de apólice única de seguro de frota, com as coberturas definidas para cada veículo, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2. **Emissão da apólice.** Assinado o contrato, a contratada emite a apólice única de frota, com início de vigência às 24 horas do dia da assinatura do contrato, e a entrega à Secretaria Municipal de Administração, com os cartões de seguro eletrônicos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência.

11.1.3. **Vistoria prévia.** Quando exigida pela seguradora, a vistoria prévia é agendada pelo e-mail frotas@lindoeste.pr.gov.br, sem custo para o Município e sem prejuízo do início da cobertura na data fixada (ETP, item 10).

11.1.4. **Sinistros e assistência.** A contratada mantém canais de atendimento e de assistência 24 horas, por telefone e internet, em todo o território nacional, e regula os sinistros, pagando a indenização ou autorizando o reparo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega da documentação completa, observada a Lei nº 15.040/2024.

11.1.5. **Endossos.** Durante a vigência, a contratada emite endossos de inclusão e exclusão de veículos e de alteração de dados, com prêmio proporcional ao período, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

11.1.6. **Pagamento do prêmio.** O prêmio é pago em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem juros, vencendo a primeira em até 30 (trinta) dias da emissão da apólice.

11.1.7. **Prorrogação.** Encerrada a vigência inicial, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante renovação da apólice e comprovação da vantajosidade.

12. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021).

12.1. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Artigo 62 da Lei 14.133/21.

12.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Artigo 66 da Lei 14.133/21.

12.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrados (com certificado na Junta Comercial), em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

12.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

12.1.1.4. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação);

12.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

Artigo 68 da Lei 14.133/21.

12.1.2.1. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

12.1.2.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

12.1.2.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais);

12.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;

12.1.2.5. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais de sua sede;

12.1.3. DOCUMENTAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA:

Artigo 69, I e II, da Lei 14.133/21.

12.1.4. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data da sessão pública, caso não houver menção quanto ao prazo de validade. Por se tratar de sociedade seguradora, não sujeita a falência (art. 26 do Decreto-Lei nº 73/1966), a certidão poderá ser substituída por comprovante, extraído do sítio eletrônico da SUSEP, de que a licitante não se encontra sob regime de intervenção, direção fiscal ou liquidação extrajudicial.

12.1.5. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, sendo eles 2024 e 2025



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pm lindoeste@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); Termo de Abertura e Termo de Encerramento.

12.1.5.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

12.1.6. Os documentos referidos acima: limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.1.6.1. Deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

12.1.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

12.1.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

12.1.9. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

12.1.9.1. Declaração UNIFICADA, nos moldes do ANEXO III deste edital, sob as penas da Lei.

12.1.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL:

Artigo 67, IV, da Lei 14.133/21.

12.1.10.1. Comprovante de autorização da licitante para operar em seguros de danos, no ramo de automóveis, expedido pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, ou consulta ao cadastro de entidades supervisionadas no sítio eletrônico da SUSEP, em atendimento a requisito previsto em lei especial (art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 24 do Decreto-Lei nº 73/1966).

****A não apresentação dos itens acima descritos na íntegra, será passível de INABILITAÇÃO****

12.2. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.2.1. Não haverá exigência de garantia (Caução) de execução para a presente contratação.

12.3. DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

12.3.1. O CONTRATO não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

12.3.2. Não configuram subcontratação a cessão de riscos em cosseguro ou resseguro, na forma da regulamentação da SUSEP, nem a prestação da assistência 24 horas e dos reparos por empresas e oficinas da rede referenciada da CONTRATADA, que permanece integralmente responsável perante o CONTRATANTE.

13. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘e’, da Lei nº 14.133/2021).

13.1. **Início da cobertura.** Logo após a assinatura da apólice.

13.2. **Prazos de emissão.** Apólice e cartões de seguro: até 10 (dez) dias úteis do início da vigência; endossos: até 5 (cinco) dias úteis da solicitação.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

13.3. **Aviso de sinistro.** O aviso de sinistro é feito pela Secretaria Municipal de Administração ou pelo condutor, pelos canais da seguradora, com registro do número do sinistro; a contratada informa a documentação necessária e as oficinas referenciadas.

13.4. **Regulação e indenização.** A regulação do sinistro e o pagamento da indenização, ou a autorização do reparo, ocorrem no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega da documentação completa; na indenização integral, o valor corresponde a 100% (cem por cento) da Tabela FIPE vigente na data do sinistro, ou ao valor determinado na apólice para os ônibus e micro-ônibus sem código FIPE, sem dedução de franquia.

13.5. **Assistência 24 horas.** O atendimento é prestado em todo o território nacional, com guincho/reboque de até 1.000 (mil) km, socorro mecânico, chaveiro, troca de pneus, pane seca e transporte dos ocupantes.

13.6. **Condição de pagamento.** Cada parcela é paga mediante documento de cobrança emitido pela contratada e atestado pelo fiscal, com comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. **Gestão e fiscalização.** A execução é acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, aos quais compete registrar em relatório as ocorrências relativas à execução, com poder de determinar correções e de propor a aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual.

14. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE. (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021).

14.1. CRITÉRIOS DE FISCALIZAÇÃO:

14.1.1. **Designação.** A fiscalização é exercida por gestor e fiscal de contrato formalmente designados por portaria da Secretaria Municipal de Administração antes do início da execução, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021, vedado o exercício da função por servidor com relação de parentesco ou vínculo com a contratada.

14.1.2. **Conferência da apólice.** O fiscal confere se a apólice e os cartões de seguro correspondem aos 29 (vinte e nove) veículos, às coberturas, aos limites de indenização, às franquias e às classes de bônus fixados neste Termo de Referência, registrando eventual divergência.

14.1.3. **Acompanhamento de sinistros.** O fiscal registra cada aviso de sinistro, com data, veículo, número do sinistro e situação, e acompanha o cumprimento do prazo de regulação e indenização.

14.1.4. **Endossos.** O fiscal solicita e confere os endossos de inclusão, exclusão e alteração, verificando o cálculo proporcional do prêmio.

14.1.5. **Registro de ocorrências.** Toda ocorrência relativa à execução — atraso na emissão da apólice ou de endosso, recusa ou atraso na regulação de sinistro, falha na assistência 24 horas — é registrada em relatório escrito pelo fiscal, com data, horário e descrição objetiva do fato, servindo de base para eventual instauração de processo de aplicação de sanção, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.6. **Comunicação ao gestor.** O fiscal comunica ao gestor do contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, toda ocorrência que comprometa a execução ou indique risco



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

de inadimplemento, cabendo ao gestor decidir sobre a adoção de medidas corretivas, a notificação da contratada ou o encaminhamento para apuração de responsabilidade.

14.1.7. **Limite de atuação do fiscal.** As decisões que ultrapassem a competência do fiscal — aplicação de sanções, rescisão contratual, alterações no Contrato — são submetidas à autoridade competente da Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sendo vedado ao fiscal decidir isoladamente sobre essas matérias.

14.1.8. **Impedimento de atestação irregular.** É vedado ao fiscal atestar a apólice ou o documento de cobrança sem a efetiva verificação de conformidade descrita nesta seção, sob pena de responsabilização pessoal.

14.2. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Artigo 117, Lei 14.133/21.

14.2.1. Caberá a gestão e fiscalização do contrato ao SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas:

GESTOR	
Paulo Henrique da Silva – Secretário Municipal de Administração	
ASSINATURA:	
CPF:	
FISCAL	
Tainara Kuhn	
ASSINATURA:	
CPF:	

15. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021).

15.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

15.1.1. **Critério de medição.** A remuneração da contratada corresponde ao prêmio total do lote, pago em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem juros; não há medição por consumo, sendo o direito à parcela condicionado à vigência da apólice e ao cumprimento das obrigações contratuais.

15.1.2. **Base documental.** O atesto de cada parcela tem por base a apólice e os endossos emitidos e o relatório do fiscal, com as ocorrências registradas no período.

15.1.3. **Recebimento provisório.** Recebida a apólice, o fiscal confere sua conformidade com este Termo de Referência e atesta o recebimento provisório em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021; havendo divergência, a contratada é notificada para emitir endosso de correção.

15.1.4. **Recebimento definitivo.** Sanadas as divergências, o recebimento definitivo é atestado em até 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

15.1.5. **Endosso de correção.** Constatada divergência entre a apólice e o especificado, o fiscal comunica o gestor, e a contratada emite endosso de correção, sem custo, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

15.1.6. **Liquidação da despesa.** Atestado o documento de cobrança da parcela, a unidade financeira competente procede à liquidação da despesa, mediante verificação do relatório de fiscalização e da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

15.1.7. **Prazo e forma de pagamento.** Cada parcela é paga até a data de vencimento indicada no documento de cobrança, observado o intervalo mensal, mediante crédito em conta bancária ou boleto emitido pela contratada.

15.1.8. **Retenções.** No momento da liquidação, são verificadas e, se cabíveis, aplicadas as retenções tributárias e previdenciárias incidentes sobre o pagamento, na forma da legislação fiscal vigente, sem prejuízo de eventual glosa decorrente de inexecução parcial apurada na fiscalização.

15.2. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:

15.2.1. O pagamento do prêmio será efetuado em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem juros, MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA OU BOLETO emitido pela contratada, vencendo a primeira em até 30 (trinta) dias da emissão da apólice e as demais a cada 30 (trinta) dias, após a apresentação do respectivo documento de cobrança, devidamente atestado pelo setor competente, de acordo com a Lei 14.133/21.

15.2.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações abaixo:

15.2.2.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.

15.2.2.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

15.2.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho).

15.2.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

15.2.4. Caso se constate erro ou irregularidade no documento de cobrança, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-lo, para as devidas correções.

15.2.5. Na hipótese de devolução, o documento de cobrança será considerado como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

15.2.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

15.2.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

15.3. REAJUSTES, ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES:



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

15.3.1. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: Na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, inclusive os decorrentes da inclusão ou exclusão de veículos da frota, formalizados por endosso, com prêmio proporcional ao período de cobertura.

15.3.2. REAJUSTE: (correção monetária periódica do valor contratual, para compensar a perda do poder aquisitivo da moeda).

15.3.3. Na hipótese de prorrogação, o valor do prêmio poderá ser reajustado pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor (acumulado), observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §§ 7º e 8º, I, da Lei nº 14.133/2021, formalizado por apostila.

15.3.3.1. Na renovação, a seguradora poderá propor a revisão do prêmio em razão da sinistralidade apurada e da atualização dos valores de referência dos veículos, mediante justificativa técnica, cabendo à Administração verificar a vantajosidade da prorrogação frente aos preços de mercado.

15.3.4. REEQUILÍBRIO: (restabelecimento da relação original do contrato quando eventos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, posteriores à assinatura, afetarem significativamente a sua execução).

15.3.4.1. Poderá ser solicitado a qualquer tempo, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

15.3.5. Para o reequilíbrio deverá haver:

15.3.5.1. Pedido formalizado pela CONTRATADA, a ser apreciado pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável mediante justificativa;

15.3.5.2. Comprovação documental do fato superveniente e do seu impacto no custo do contrato;

15.3.5.2.1. A comprovação poderá ser feita de outro modo, desde que aceita por esta Administração.

16. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021).

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: A forma que o fornecedor será selecionado:

16.1. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - CONTRATAÇÃO: do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, formado por LOTE ÚNICO (Lote 1 – Seguros Automotivo), com 29 (vinte e nove) itens.

16.2. PODERÃO PARTICIPAR DESTA CERTAME: SOCIEDADES SEGURADORAS AUTORIZADAS PELA SUSEP, EM AMPLA PARTICIPAÇÃO.

16.3. **OBJETO:** A presente licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa, Contratação de empresa especializada em seguro veicular — sociedade seguradora autorizada pela SUSEP — para a frota de 29 (vinte e nove) veículos do Município de Lindoeste/PR, com cobertura de seguro total ou de responsabilidade civil facultativa de veículos (RCF-V), acidentes pessoais de passageiros (APP) e assistência 24 horas, conforme o item, em lote único (Lote 1 – Seguros Automotivo), pelo período de 12 (doze) meses a partir das 24 horas do dia da assinatura do contrato, com vigência inicial fundamentada no art. 106 e admitida a prorrogação na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

- 16.4. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 46.579,84 (quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).
- 16.5. **VISTORIA:** NÃO.
- 16.6. **INSTRUMENTO:** CONTRATO.
- 16.7. **LICITAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP:** NÃO.
- 16.8. **LICITAÇÃO NO ÂMBITO:** AMPLA PARTICIPAÇÃO.
- 16.9. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR LOTE.
- 16.10. **MODO DE DISPUTA:** ABERTO.
- 16.11. **RESERVA DE COTA ME/EPP:** NÃO.
- 16.12. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.
- 16.13. **LOCAL:** SISTEMA DE COMPRAS - Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meio do sítio eletrônico <https://bnc.org.br/>
- 16.14. **PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ATUALIZADA:** Até 02 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.

17. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021).

(art. 23º, da Lei nº 14.133/2021).

- 17.1. Todos os detalhes tais como: Orçamentos e Pesquisa de Preços (Mapa de Preços), encontram-se pormenorizados em ANEXO, descritos como:
- 17.1.1. HISTÓRICO DE CONTRATAÇÃO (prêmio da apólice vigente do Município);
- 17.1.2. MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS;
- 17.1.3. COMPARATIVO E DETALHAMENTO DAS FONTES;
- 17.1.4. DA FORMAÇÃO PREÇO DO OBJETO E SUA JUSTIFICATIVA
- 17.1.5. PNCP - PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
- 17.1.6. HISTÓRICO DE CONTRATAÇÕES
- 17.1.7. CONTRATAÇÕES SIMILARES
- 17.2. O preço final, portanto, obtido na memória de cálculo é baseado nos itens indicados acima.

18. DA ADEQUAÇÃO (DOTAÇÃO) ORÇAMENTÁRIA:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).

7 - 2 . 2001 . 4 . 122 . 3 . 2.101 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 30 - 2 . 3001 . 4 . 122 . 4 . 2.106 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 301 - 2 . 5005 . 12 . 306 . 16 . 2.169 . 0 . 339032 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita | 320 - 2 . 5006 . 12 . 361 . 20 . 2.123 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 395 - 2 . 8001 . 10 . 301 . 27 . 2.196 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 507 - 2 . 9001 . 8 . 243 . 31 . 2.182 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 620 - 2 . 13001 . 15 . 451 . 42 . 2.100 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 663 - 2 . 13002 . 26 . 782 . 42 . 2.188 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 682 - 2 . 14001 . 20 . 606 . 47 . 2.125 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 730 - 2 . 15001 . 22 . 661 . 50 . 1.166 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 760 - 2 . 16001 . 4 . 122 . 3 . 2.190 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 770 - 2 . 17001 . 27 . 812 . 25 . 2.163 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

19. DOS CRITÉRIOS DE GARANTIA: (art. 40º, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

19.1. **Garantia contratual.** Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

19.2. **Manutenção das condições da apólice.** A contratada garante, durante toda a vigência, as coberturas, os limites de indenização, as franquias e as classes de bônus contratados, vedada a alteração unilateral em prejuízo do Município.

19.3. **Correção de apólice ou endosso.** Emitida apólice ou endosso em desacordo com este Termo de Referência, a contratada corrige o documento, sem custo, em até 5 (cinco) dias úteis da comunicação da fiscalização.

20. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE:

20.1. **Informações da frota.** Fornecer à contratada a relação atualizada da frota (placa, chassi, ano, código FIPE, utilização e lotação), os CRLV e os dados da apólice vigente, inclusive classes de bônus, necessários à emissão da apólice.

20.2. **Designação de gestor e fiscal.** Designar formalmente, por portaria, gestor e fiscal do contrato antes do início da execução, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a continuidade da fiscalização durante toda a vigência do Contrato.

20.3. **Verificação e atesto.** Conferir a apólice, os endossos e os documentos de cobrança e atestar o recebimento provisório e definitivo, nos prazos deste Termo de Referência.

20.4. **Comunicação de sinistros e alterações.** Comunicar à contratada os sinistros, as inclusões e exclusões de veículos e as alterações de dados, pelos canais indicados na apólice.

20.5. **Pagamento.** Efetuar o pagamento das parcelas do prêmio nas datas de vencimento, mediante a regular apresentação do documento de cobrança e a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

20.6. **Aplicação de sanções.** Instaurar processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sempre que constatado descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.7. **Vistorias.** Disponibilizar os veículos para vistoria prévia, quando exigida, em local e horário ajustados com a contratada.

20.8. **Fiscalização da regularidade da contratada.** Verificar, durante toda a vigência do Contrato, a manutenção das condições de habilitação da contratada, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, adotando as providências cabíveis em caso de irregularidade superveniente.

20.9. **Gestão do Contrato.** Conduzir os atos de controle e administração do Contrato, incluindo a aplicação do reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro quando cabível, nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

21. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA:

21.1. **Emissão da apólice.** Emitir a apólice única de frota, com início de vigência às 24 horas do dia da assinatura do contrato, e os cartões de seguro, nos prazos deste Termo de Referência, com as coberturas, limites, franquias e classes de bônus fixados.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

21.2. **Endossos.** Emitir endossos de inclusão, exclusão e alteração de veículos, com prêmio proporcional ao período, em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação.

21.3. **Regulação de sinistros.** Regular os sinistros e pagar as indenizações, ou autorizar os reparos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega da documentação completa, observada a Lei nº 15.040/2024.

21.4. **Assistência 24 horas.** Prestar a assistência 24 horas em todo o território nacional, com os serviços e limites deste Termo de Referência.

21.5. **Destinação de resíduos e salvados.** Exigir das oficinas referenciadas a destinação ambientalmente adequada de peças, pneus, sucatas, óleos e tintas, e responder pela destinação e baixa dos salvados nas indenizações integrais, conforme o Estudo Técnico Preliminar (item 12).

21.6. **Regularidade documental.** Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas no certame, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, apresentando a documentação de regularidade fiscal e trabalhista sempre que solicitada pela Administração.

21.7. **Responsabilidade trabalhista, previdenciária e civil.** Responder exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e civis decorrentes da execução do objeto, inclusive de eventuais subcontratados, não gerando vínculo empregatício nem responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade subsidiária previstas em lei e em entendimento jurisprudencial consolidado.

21.8. **Sigilo e uso de dados.** Utilizar os dados e informações a que tiver acesso em razão da execução contratual exclusivamente para os fins da prestação do serviço, vedada sua utilização para finalidade diversa, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), no que couber.

21.9. **Comunicação de impossibilidade de execução.** Comunicar formalmente à fiscalização qualquer fato que impeça ou coloque em risco o início da cobertura na data fixada ou o atendimento de sinistro.

21.10. **Vedação de subcontratação total.** Não subcontratar total ou integralmente o objeto, admitida subcontratação parcial apenas se expressamente prevista no instrumento convocatório, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

22. DAS MEDIDAS CAUTELARES:

22.1. **Fundamento e finalidade.** Constatado indício de infração contratual pela contratada, capaz de gerar dano à Administração ou de comprometer a continuidade da cobertura, a autoridade competente pode adotar medidas cautelares, antes ou durante a apuração formal de responsabilidade, com o objetivo de preservar o interesse público e a proteção securitária da frota.

22.2. **Substituição de preposto.** Constatado que a atuação do preposto da contratada compromete a execução, a Administração pode determinar sua substituição, mediante decisão fundamentada.

22.3. **Sustação do pagamento.** Constatada divergência entre a apólice e o especificado, ou descumprimento de prazo por falha da contratada, a Administração pode sustar o pagamento da parcela afetada até a regularização, sem prejuízo da liquidação da parcela incontroversa.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

22.4. **Contratação de cobertura emergencial.** Verificada a impossibilidade de a contratada manter a cobertura, a Administração pode contratar cobertura emergencial de terceiro, imputando à contratada o custo correspondente e a responsabilidade pelos prejuízos decorrentes.

22.5. **Caráter provisório.** As medidas cautelares previstas nesta seção têm natureza provisória e não substituem o processo administrativo de apuração de responsabilidade e aplicação de sanção, devendo a autoridade competente instaurá-lo no prazo legal sempre que a medida cautelar for adotada, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

22.6. **Comunicação à contratada.** Toda medida cautelar adotada é comunicada formalmente à contratada, com indicação do fato que a motivou, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado de sua adoção, sem prejuízo da imediata execução da medida quando necessária à preservação da cobertura.

22.7. **Cessação da medida.** A medida cautelar cessa com a regularização da situação que a motivou, com a conclusão do processo de apuração de responsabilidade, ou com decisão da autoridade competente que a considere desnecessária, não gerando, por si só, direito a indenização em favor da contratada quando fundamentada em indício comprovado de infração.

23. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES: (arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

23.1. **Infrações administrativas.** Constitui infração administrativa, sujeita às sanções previstas nesta seção, a conduta da contratada que, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021: dar causa à inexecução parcial ou total do contrato; atrasar injustificadamente a emissão da apólice ou de endosso; retardar ou recusar injustificadamente a regulação ou o pagamento de sinistro coberto; não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual; fraudar a execução do objeto; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

23.2. **Advertência.** Aplicável exclusivamente pela inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

23.3. **Multa:**

23.3.1. A multa é sanção pecuniária aplicável de forma isolada ou cumulada com as demais sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, dividindo-se, quanto à natureza, em multa moratória (atraso no cumprimento de prazo) e multa compensatória (inexecução parcial ou total do objeto), conforme detalhado a seguir.

23.3.2. Multa moratória — atraso na emissão da apólice ou de endosso: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor.

23.3.3. Multa moratória — atraso na regulação ou no pagamento de sinistro: descumprido o prazo de 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor, sem prejuízo da atualização monetária e dos juros devidos ao Município sobre a indenização.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

23.3.4. Multa moratória — falha na assistência 24 horas: recusa ou atraso injustificado no atendimento, multa de 1% (um por cento) do valor anual do contrato por ocorrência, limitada a 10% (dez por cento) desse valor.

23.3.5. Multa compensatória — inexecução total: recusa em emitir a apólice ou cancelamento indevido da cobertura, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato, sem prejuízo da extinção contratual, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

23.3.6. Multa por subcontratação total ou não autorizada: constatada subcontratação total do objeto, ou subcontratação parcial não prevista no instrumento convocatório, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, sem prejuízo da extinção contratual.

23.3.7. Base de cálculo e limite global: as multas incidem sobre o valor anual do contrato, observado o limite máximo cumulado de 20% (vinte por cento) desse valor, ressalvada a hipótese de extinção contratual, e o intervalo do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

23.3.8. Forma de cobrança: a multa é descontada do pagamento devido à contratada; sendo insuficiente ou inexistente crédito a compensar, é cobrada administrativamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos contado da notificação e, não paga nesse prazo, cobrada judicialmente ou inscrita em dívida ativa, nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

23.3.9. Cumulação com outras sanções: a multa pode ser aplicada cumulativamente com a advertência, o impedimento de licitar e contratar ou a declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021, vedada a cumulação de duas multas de mesma natureza sobre o mesmo fato gerador.

23.3.10. Devido processo: nenhuma multa é aplicada sem prévia notificação da contratada para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

23.4. **Impedimento de licitar e contratar.** Aplicável quando a conduta da contratada não justificar a declaração de inidoneidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, com efeitos restritos ao ente federativo sancionador, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021, nas infrações previstas no art. 155, incisos II a VII, da mesma Lei.

23.5. **Declaração de inidoneidade.** Aplicável nas infrações mais graves previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei nº 14.133/2021 — como fraude na execução, apresentação de documentação falsa ou prática de ato lesivo à Administração Pública —, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, com efeitos em todos os entes federativos, nos termos do art. 156, §5º, da mesma Lei.

23.6. **Competência para aplicação.** A advertência, a multa e o impedimento de licitar e contratar são aplicados pela autoridade competente do Município; a declaração de inidoneidade observa a competência prevista na Lei nº 14.133/2021.

23.7. **Processo administrativo.** Nenhuma sanção é aplicada sem prévia instauração de processo administrativo específico, assegurado contraditório e ampla defesa, no prazo de manifestação de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, e com observância do rito estabelecido nos arts. 158 a 163 da mesma Lei.

23.8. **Dosimetria.** A aplicação da sanção observa a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pm lindo e@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

danos causados à Administração e a reincidência, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

23.9. Reincidência. Considera-se reincidente a contratada que incorrer em nova infração da mesma natureza dentro do prazo de 1 (um) ano contado da decisão administrativa definitiva que aplicou a sanção anterior, circunstância que agrava a dosimetria.

23.10. Cumulação com ressarcimento. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de a contratada ressarcir integralmente os danos causados à Administração, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive mediante execução da garantia contratual prestada, quando exigida.

23.11. Registro no cadastro de sanções. As sanções aplicadas são registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

24. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", e art. 40, §4º, da Lei nº 14.133/2021)

24.1. Local de execução. A cobertura abrange todo o território nacional; os veículos têm como base de guarda as unidades do Município de Lindoeste/PR.

24.2. Sinistros e vistorias. Vistorias, regulação de sinistros e reparos ocorrem no local do evento, em oficinas referenciadas ou em local ajustado com a fiscalização, sem custo adicional de deslocamento para o Município.

24.3. Oficinas. A contratada disponibiliza rede de oficinas referenciadas, facultada ao Município a escolha de oficina de sua confiança, observadas as condições gerais do seguro.

Lindoeste/Pr 28 de outubro de 2026

PAULO HENRIQUE DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Lindoeste/Pr.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmilindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 070/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 154/2026

DE UM LADO:

MUNICÍPIO DE LINDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 80.881.915/0001-92, localizado na Avenida Marechal Cândido Rondon, s/n, CEP: 85.826-400, Centro, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, Silvio de Souza, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5.***.712-*, devidamente inscrito no CPF nº ***.358.179-**,

DE OUTRO LADO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço à XXXXXXXXXXXX, nº XXX, XXXXXXXXXXXX., neste ato representada por XXXXX, brasileiro, portadora do RG nº XXXXX, devidamente inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO EMBASAMENTO LEGAL – (a legislação aplicável à execução do contrato): (art. 92º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

- 1.1. LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021;
- 1.2. art. 37, XXI da Constituição Federal
- 1.3. DECRETO Nº 016/2023;
- 1.4. DECRETO Nº 017/2023;
- 1.5. LEI Nº 15.040/2024.
- 1.6. DECRETO-LEI Nº 73, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

- 2.1. Secretaria Municipal de Administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

(art. 92º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias do Município de LINDOESTE, conforme apontado pelo Departamento Contábil anexo ao processo administrativo. Conforme art. 92, VIII, da Lei 14.133/21.

7 - 2 . 2001 . 4 . 122 . 3 . 2.101 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 30 - 2 . 3001 . 4 . 122 . 4 . 2.106 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 301 - 2 . 5005 . 12 . 306 . 16 . 2.169 . 0 . 339032 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita | 320 - 2 . 5006 . 12 . 361 . 20 . 2.123 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 395 - 2 . 8001 . 10 . 301 . 27 . 2.196 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 507 - 2 . 9001 . 8 . 243 . 31 . 2.182 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 620 - 2 . 13001 . 15 . 451 . 42 . 2.100 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 663 - 2 . 13002 . 26 . 782 . 42 . 2.188 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 682 - 2 . 14001 . 20 . 606 . 47 . 2.125 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 730 - 2 . 15001 . 22 . 661 . 50 . 1.166 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 760 - 2 . 16001 . 4 . 122 . 3 . 2.190 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 770 - 2 . 17001 . 27 . 812 . 25 . 2.163 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

4. CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO: (art. 92º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. Contratação de empresa especializada em seguro veicular — sociedade seguradora autorizada pela SUSEP — para a frota de 29 (vinte e nove) veículos do Município de Lindoeste/PR, com cobertura de seguro total ou de responsabilidade civil facultativa de veículos (RCF-V), acidentes pessoais de passageiros (APP) e assistência 24 horas, conforme o item, em lote único (Lote 1 – Seguros Automotivo), pelo período de 12 (doze) meses a partir das 24 horas do dia da assinatura do contrato, com vigência inicial fundamentada no art. 106 e admitida a prorrogação na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração. Conforme art. 92, I, da Lei 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA:

(art. 92º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Fazem parte integrante do presente contrato os documentos e informações constantes: (PROPOSTA DE PREÇOS, EDITAL E SEUS ANEXOS), PROCESSO 154/2026, PREGÃO ELETRÔNICO 070/2026.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS ITENS E DOS VALORES:

(art. 92º, inciso I, V, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. Valor total de R\$ XXX.xxx,xx (valor por extenso).

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					R\$ XXXXX

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

(art. 92º, inciso V, VI, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Primeiro – O prêmio de que trata esta cláusula SERÁ PAGO EM 10 (DEZ) PARCELAS MENSAS, IGUAIS E SUCESSIVAS, SEM JUROS, MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA OU BOLETO emitido pela CONTRATADA, vencendo a primeira em até 30 (trinta) dias da emissão da apólice, após a apresentação do respectivo documento de cobrança, devidamente atestado pelo setor competente, de acordo com a Lei 14.133/21.

Parágrafo Segundo – No valor global estão inclusos todos os tributos, incidentes, transportes, alimentação, hospedagem, impostos, seguro e total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os encargos que incidirem ou venham a incidir sobre o objeto deste e demais despesas porventura realizadas, não podendo decair nenhuma despesa que onere o erário público da contratante.

Parágrafo Terceiro – O pagamento obedecerá ao parágrafo primeiro, bem como ao empenho da efetiva execução do serviço, mediante entrega do documento de cobrança (fatura ou boleto) correspondente à parcela, e o montante a ser pago, constando o



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

número e a modalidade do procedimento, se houver, na sede do Município de LINDOESTE.

Parágrafo Quarto – Constatando-se alguma incorreção nesse documento ou qualquer outra circunstância, que desaconselhe seu pagamento, o pagamento será efetuado a partir da respectiva regularização. Deverão ser apresentadas, juntamente com o documento de cobrança, as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal (inclusive contribuições sociais), o FGTS e a Justiça do Trabalho.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DOS PRAZOS PARA RESPOSTAS: (art. 92º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

8.1. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

(art. 92º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

8.1.1. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: Na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, inclusive os decorrentes da inclusão ou exclusão de veículos da frota, formalizados por endosso, com prêmio proporcional ao período de cobertura.

8.1.2. REAJUSTE: (correção monetária periódica do valor contratual, para compensar a perda do poder aquisitivo da moeda).

8.1.3. Na hipótese de prorrogação, o valor do prêmio poderá ser reajustado pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor (acumulado), observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §§ 7º e 8º, I, da Lei nº 14.133/2021, formalizado por apostila.

8.1.3.1. Na renovação, a seguradora poderá propor a revisão do prêmio em razão da sinistralidade apurada e da atualização dos valores de referência dos veículos, mediante justificativa técnica, cabendo à Administração verificar a vantajosidade da prorrogação frente aos preços de mercado.

8.1.4. REEQUILÍBRIO: (restabelecimento da relação original do contrato quando eventos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, posteriores à assinatura, afetarem significativamente a sua execução).

8.1.4.1. Poderá ser solicitado a qualquer tempo, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.5. Para o reequilíbrio deverá haver:

8.1.5.1. Pedido formalizado pela CONTRATADA, a ser apreciado pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável mediante justificativa;

8.1.5.2. Comprovação documental do fato superveniente e do seu impacto no custo do contrato;

8.1.5.2.1. A comprovação poderá ser feita de outro modo, desde que aceita por esta Administração.

8.2. DOS PRAZOS PARA RESPOSTAS:

(art. 92º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021).

Prazo para resposta aos pedidos de reajuste e de reequilíbrio econômico-financeiro:

- Prazo Base: 30 (trinta) dias, contados do recebimento do requerimento devidamente instruído.
-



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

- Prorrogação: Prorrogável uma única vez por igual período (**30 dias**), desde que formalmente justificado pela Administração devido à complexidade da análise (ex: necessidade de perícia, auditoria de custos ou consulta a órgãos de controle).

9. CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS DO CONTRATO:

(art. 92º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021).

9.1. PRAZO: 12 (doze) meses.

9.2. DA PRORROGAÇÃO: Poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO: (arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021)

10.1. **Vedação de alteração do objeto.** É vedada qualquer alteração que modifique a natureza do objeto contratado — item, especificação técnica ou unidade de medida fixados no Termo de Referência —, sendo toda alteração restrita aos aspectos expressamente admitidos nesta seção.

10.2. **Reequilíbrio econômico-financeiro.** Comprovada a superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que onere substancialmente a execução do Contrato, o valor contratado pode ser alterado para restabelecer a relação de equilíbrio inicialmente pactuada, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA e instrução documental comprobatória, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

10.3. **Forma de instrumentalização.** As alterações que não caracterizem alteração do Contrato podem ser realizadas por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021; as demais alterações substanciais são formalizadas por termo aditivo.

10.4. **Acréscimos e supressões.** As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro dos limites previstos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, conforme já disciplinado na Cláusula Oitava.

10.5. **Alteração da vigência.** O prazo de vigência do Contrato pode ser objeto de prorrogação, respeitado o prazo máximo legal, mediante termo aditivo formalizado antes do termo final da vigência original, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a prorrogação após o decurso do prazo.

10.6. **Publicidade da alteração.** Toda alteração do Contrato — termo aditivo ou apostilamento — é publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, condição de eficácia do ato perante terceiros.

10.7. **Instrução do pedido de alteração.** Todo pedido de alteração formulado pela CONTRATADA é instruído com a documentação comprobatória do fato alegado, autuado em processo administrativo específico, submetido à análise técnica e jurídica da Secretaria Municipal de Administração antes da decisão da autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: (art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", e art. 40, §4º, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. **Local de execução.** A cobertura abrange todo o território nacional; os veículos têm como base de guarda as unidades do Município de Lindoeste/PR.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

11.2. **Sinistros e vistorias.** Vistorias, regulação de sinistros e reparos ocorrem no local do evento, em oficinas referenciadas ou em local ajustado com a fiscalização, sem custo adicional de deslocamento para o Município.

11.3. **Oficinas.** A contratada disponibiliza rede de oficinas referenciadas, facultada ao Município a escolha de oficina de sua confiança, observadas as condições gerais do seguro.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE. (art. 92º, inciso XVIII, art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

12.1. CRITÉRIOS DE FISCALIZAÇÃO:

12.1.1. **Designação.** A fiscalização é exercida por gestor e fiscal de contrato formalmente designados por portaria da Secretaria Municipal de Administração antes do início da execução, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021, vedado o exercício da função por servidor com relação de parentesco ou vínculo com a contratada.

12.1.2. **Conferência da apólice.** O fiscal confere se a apólice e os cartões de seguro correspondem aos 29 (vinte e nove) veículos, às coberturas, aos limites de indenização, às franquias e às classes de bônus fixados no Termo de Referência, registrando eventual divergência.

12.1.3. **Acompanhamento de sinistros.** O fiscal registra cada aviso de sinistro, com data, veículo, número do sinistro e situação, e acompanha o cumprimento do prazo de regulação e indenização.

12.1.4. **Endossos.** O fiscal solicita e confere os endossos de inclusão, exclusão e alteração, verificando o cálculo proporcional do prêmio.

12.1.5. **Registro de ocorrências.** Toda ocorrência relativa à execução — atraso na emissão da apólice ou de endosso, recusa ou atraso na regulação de sinistro, falha na assistência 24 horas — é registrada em relatório escrito pelo fiscal, com data, horário e descrição objetiva do fato, servindo de base para eventual instauração de processo de aplicação de sanção, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.6. **Comunicação ao gestor.** O fiscal comunica ao gestor do contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, toda ocorrência que comprometa a execução ou indique risco de inadimplemento, cabendo ao gestor decidir sobre a adoção de medidas corretivas, a notificação da contratada ou o encaminhamento para apuração de responsabilidade.

12.1.7. **Limite de atuação do fiscal.** As decisões que ultrapassem a competência do fiscal — aplicação de sanções, rescisão contratual, alterações no Contrato — são submetidas à autoridade competente da Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sendo vedado ao fiscal decidir isoladamente sobre essas matérias.

12.1.8. **Impedimento de atestação irregular.** É vedado ao fiscal atestar a apólice ou o documento de cobrança sem a efetiva verificação de conformidade descrita nesta seção, sob pena de responsabilização pessoal.

12.2. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Artigo 117, Lei 14.133/21.

12.2.1. Caberá a gestão e fiscalização do contrato ao SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas:



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

GESTOR
Paulo Henrique da Silva – Secretário Municipal de Administração
ASSINATURA:
CPF:
FISCAL
Tainara Kuhn
ASSINATURA:
CPF:

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO, DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

13.1. Caberá ao gestor, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento, em especial:

13.1.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

13.1.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficial aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.

13.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

13.3. A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos na Lei 14.133/21.

13.4. Devem observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.5. Para os propósitos destas cláusulas, definem-se as seguintes práticas:

13.5.1. “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação;

13.5.2. “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação;

13.5.3. “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

13.5.4. “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório;

13.5.5. “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS:

14.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital.

14.2. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:

15.1. DECRETO Municipal nº 095/2023 de 03/05/2023. Dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento à fornecedores no âmbito do Executivo Municipal.

15.1.1. Os órgãos da administração pública direta e indireta municipal, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

15.1.2. Ficam os órgãos da administração pública direta, ou indireta municipal, obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa Receita Federal do Brasil - RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 (com as alterações da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023) e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PREPOSTO: (art. 118º, da Lei nº 14.133/2021).

16.1. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração Pública Municipal de LINDOESTE/PR, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

16.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração Municipal, deverá:

16.2.1. Tratar de assuntos pertinentes;

16.2.2. À execução do contrato;

16.2.3. Relativos à sua competência.

16.2.4. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas, às parcelas do prêmio e aos sinistros.

16.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

16.4. O preposto deverá manter contato com o fiscal do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda relativa à execução do contrato de seguro.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES ASSUMIDAS EXIGIDAS PARA HABILITAÇÃO: (art. 92º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021).

17.1. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS SERVIÇOS, ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E PADRÕES DA:

18.1. SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e CNSP – Conselho Nacional de Seguros Privados (normas aplicáveis ao seguro de automóveis);

18.2. Lei nº 15.040/2024 e Decreto-Lei nº 73/1966;

18.3. E de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CRITÉRIOS DE GARANTIA: (art. 92º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021).

19.1. As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

19.1. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: (art. 96º, da Lei nº 14.133/2021).**

19.1.1. Não haverá exigência de garantia (Caução) de execução para a presente contratação.

19.2. **DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA APÓLICE:**

19.1. Manutenção das condições da apólice. A contratada garante, durante toda a vigência, as coberturas, os limites de indenização, as franquias e as classes de bônus contratados, vedada a alteração unilateral em prejuízo do Município.

19.2. Correção de apólice ou endosso. Emitida apólice ou endosso em desacordo com o Termo de Referência, a contratada corrige o documento, sem custo, em até 5 (cinco) dias úteis da comunicação da fiscalização.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE RISCO:

(art. 92º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021).

20.1. Encontra-se pormenorizado em anexo aos autos do Processo Administrativo nº 154/2026, sendo facultativa para o presente objeto (art. 22, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

21.1. O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

21.2. Não configuram subcontratação a cessão de riscos em cosseguro ou resseguro, na forma da regulamentação da SUSEP, nem a prestação da assistência 24 horas e dos reparos por empresas e oficinas da rede referenciada da CONTRATADA, que permanece integralmente responsável perante o CONTRATANTE.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE:

(art. 92º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021).

22.1. **Informações da frota.** Fornecer à contratada a relação atualizada da frota (placa, chassi, ano, código FIPE, utilização e lotação), os CRLV e os dados da apólice vigente, inclusive classes de bônus, necessários à emissão da apólice.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

22.2. **Designação de gestor e fiscal.** Designar formalmente, por portaria, gestor e fiscal do contrato antes do início da execução, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a continuidade da fiscalização durante toda a vigência do Contrato.

22.3. **Verificação e atesto.** Conferir a apólice, os endossos e os documentos de cobrança e atestar o recebimento provisório e definitivo, nos prazos do Termo de Referência.

22.4. **Comunicação de sinistros e alterações.** Comunicar à contratada os sinistros, as inclusões e exclusões de veículos e as alterações de dados, pelos canais indicados na apólice.

22.5. **Pagamento.** Efetuar o pagamento das parcelas do prêmio nas datas de vencimento, mediante a regular apresentação do documento de cobrança e a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

22.6. **Aplicação de sanções.** Instaurar processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sempre que constatado descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.7. **Vistorias.** Disponibilizar os veículos para vistoria prévia, quando exigida, em local e horário ajustados com a contratada.

22.8. **Fiscalização da regularidade da contratada.** Verificar, durante toda a vigência do Contrato, a manutenção das condições de habilitação da contratada, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, adotando as providências cabíveis em caso de irregularidade superveniente.

22.9. **Gestão do Contrato.** Conduzir os atos de controle e administração do Contrato, incluindo a aplicação do reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro quando cabível, nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA:

(art. 92º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021).

23.1. **Emissão da apólice.** Emitir a apólice única de frota, com início de vigência às 24 horas do dia da assinatura do contrato, e os cartões de seguro, nos prazos do Termo de Referência, com as coberturas, limites, franquias e classes de bônus fixados.

23.2. **Endossos.** Emitir endossos de inclusão, exclusão e alteração de veículos, com prêmio proporcional ao período, em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação.

23.3. **Regulação de sinistros.** Regular os sinistros e pagar as indenizações, ou autorizar os reparos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega da documentação completa, observada a Lei nº 15.040/2024.

23.4. **Assistência 24 horas.** Prestar a assistência 24 horas em todo o território nacional, com os serviços e limites do Termo de Referência.

23.5. **Destinação de resíduos e salvados.** Exigir das oficinas referenciadas a destinação ambientalmente adequada de peças, pneus, sucatas, óleos e tintas, e responder pela destinação e baixa dos salvados nas indenizações integrais, conforme o Estudo Técnico Preliminar (item 12).



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

23.6. Regularidade documental. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas no certame, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, apresentando a documentação de regularidade fiscal e trabalhista sempre que solicitada pela Administração.

23.7. Responsabilidade trabalhista, previdenciária e civil. Responder exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e civis decorrentes da execução do objeto, inclusive de eventuais subcontratados, não gerando vínculo empregatício nem responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade subsidiária previstas em lei e em entendimento jurisprudencial consolidado.

23.8. Sigilo e uso de dados. Utilizar os dados e informações a que tiver acesso em razão da execução contratual exclusivamente para os fins da prestação do serviço, vedada sua utilização para finalidade diversa, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), no que couber.

23.9. Comunicação de impossibilidade de execução. Comunicar formalmente à fiscalização qualquer fato que impeça ou coloque em risco o início da cobertura na data fixada ou o atendimento de sinistro.

23.10. Vedação de subcontratação total. Não subcontratar total ou integralmente o objeto, admitida subcontratação parcial apenas se expressamente prevista no instrumento convocatório, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS EXPENSAS DA CONTRATADA: (art. 119º, da Lei nº 14.133/2021).

24.1. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, SOBRE DANOS CAUSADOS DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO OU A TERCEIROS: (art. 120º, da Lei nº 14.133/2021).

25.1. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS DA CONTRATADA:

(art. 121º, da Lei nº 14.133/2021).

26.1. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA: (art. 92º, inciso XIV, art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

27.1. Obrigações trabalhistas e previdenciárias. A contratada responde integralmente pelos encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

envolvidos na execução do objeto — salários, décimo terceiro, férias, FGTS, INSS e demais verbas —, não se estabelecendo vínculo empregatício, nem responsabilidade solidária, entre esses empregados e a Administração, ressalvada a responsabilidade subsidiária nas hipóteses previstas no art. 121, §2º, da Lei nº 14.133/2021, condicionada à comprovação de culpa in vigilando da Administração.

27.2. Obrigações fiscais e tributárias. A contratada responde pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a prestação, direta ou indiretamente relacionados à execução do objeto, inclusive o PIS e a COFINS, sem repasse de ônus fiscal não previsto no valor contratado. Não incide IOF sobre o prêmio, por se tratar de operação de seguro realizada por órgão da administração direta municipal (art. 2º, § 3º, do Decreto Federal nº 6.306/2007).

27.3. Manutenção da regularidade fiscal e trabalhista. A contratada deve manter, durante toda a vigência do Contrato, as certidões negativas (ou positivas com efeito de negativa) de débitos federais, estaduais, municipais, trabalhistas e de FGTS, apresentando-as sempre que solicitado pela Administração e obrigatoriamente antes de cada pagamento, nos termos do art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021.

27.4. Consequência da irregularidade fiscal superveniente. Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista no curso da execução, a Administração notifica a contratada para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração; não regularizada, a irregularidade sujeita a contratada às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da extinção do Contrato.

27.5. Obrigações comerciais. A contratada responde por eventuais débitos comerciais decorrentes da execução do serviço perante terceiros — fornecedores de peças, subcontratados, quando admitidos —, não podendo tais débitos ser opostos à Administração.

27.6. Manutenção das condições de habilitação. A contratada mantém, durante toda a execução, as mesmas condições de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal exigidas no certame, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se a comprovação periódica sempre que exigida pela Administração.

27.7. Responsabilidade por danos. A contratada responde civil e administrativamente por danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato de seguro.

27.8. Vedação de transferência de obrigações. É vedada a transferência a terceiros, total ou parcial, das obrigações fiscais, trabalhistas e comerciais assumidas na contratação, salvo na hipótese de subcontratação parcial expressamente autorizada no instrumento convocatório, hipótese em que a contratada permanece integralmente responsável perante a Administração.

27.9. Comprovação por ocasião do pagamento. A liquidação de cada parcela é condicionada à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS MEDIDAS CAUTELARES:

(art. 92º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021).



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

28.1. Fundamento e finalidade. Constatado indício de infração contratual pela contratada, capaz de gerar dano à Administração ou de comprometer a continuidade da cobertura, a autoridade competente pode adotar medidas cautelares, antes ou durante a apuração formal de responsabilidade, com o objetivo de preservar o interesse público e a proteção securitária da frota.

28.2. Substituição de preposto. Constatado que a atuação do preposto da contratada compromete a execução, a Administração pode determinar sua substituição, mediante decisão fundamentada.

28.3. Sustação do pagamento. Constatada divergência entre a apólice e o especificado, ou descumprimento de prazo por falha da contratada, a Administração pode sustar o pagamento da parcela afetada até a regularização, sem prejuízo da liquidação da parcela incontroversa.

28.4. Contratação de cobertura emergencial. Verificada a impossibilidade de a contratada manter a cobertura, a Administração pode contratar cobertura emergencial de terceiro, imputando à contratada o custo correspondente e a responsabilidade pelos prejuízos decorrentes.

28.5. Caráter provisório. As medidas cautelares previstas nesta seção têm natureza provisória e não substituem o processo administrativo de apuração de responsabilidade e aplicação de sanção, devendo a autoridade competente instaurá-lo no prazo legal sempre que a medida cautelar for adotada, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

28.6. Comunicação à contratada. Toda medida cautelar adotada é comunicada formalmente à contratada, com indicação do fato que a motivou, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado de sua adoção, sem prejuízo da imediata execução da medida quando necessária à preservação da cobertura.

28.7. Cessação da medida. A medida cautelar cessa com a regularização da situação que a motivou, com a conclusão do processo de apuração de responsabilidade, ou com decisão da autoridade competente que a considere desnecessária, não gerando, por si só, direito a indenização em favor da contratada quando fundamentada em indício comprovado de infração.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES: (art. 92º, inciso XIV, art. 155 ao 163 da Lei nº 14.133/2021).

29.1. Infrações administrativas. Constitui infração administrativa, sujeita às sanções previstas nesta seção, a conduta da contratada que, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021: dar causa à inexecução parcial ou total do contrato; atrasar injustificadamente a emissão da apólice ou de endosso; retardar ou recusar injustificadamente a regulação ou o pagamento de sinistro coberto; não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual; fraudar a execução do objeto; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

29.2. Advertência. Aplicável exclusivamente pela inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

29.3. Multa:



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

29.3.1. A multa é sanção pecuniária aplicável de forma isolada ou cumulada com as demais sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, dividindo-se, quanto à natureza, em multa moratória (atraso no cumprimento de prazo) e multa compensatória (inexecução parcial ou total do objeto), conforme detalhado a seguir.

29.3.2. Multa moratória — atraso na emissão da apólice ou de endosso: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor.

29.3.3. Multa moratória — atraso na regulação ou no pagamento de sinistro: descumprido o prazo de 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor, sem prejuízo da atualização monetária e dos juros devidos ao Município sobre a indenização.

29.3.4. Multa moratória — falha na assistência 24 horas: recusa ou atraso injustificado no atendimento, multa de 1% (um por cento) do valor anual do contrato por ocorrência, limitada a 10% (dez por cento) desse valor.

29.3.5. Multa compensatória — inexecução total: recusa em emitir a apólice ou cancelamento indevido da cobertura, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato, sem prejuízo da extinção contratual, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

29.3.6. Multa por subcontratação total ou não autorizada: constatada subcontratação total do objeto, ou subcontratação parcial não prevista no instrumento convocatório, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, sem prejuízo da extinção contratual.

29.3.7. Base de cálculo e limite global: as multas incidem sobre o valor anual do contrato, observado o limite máximo cumulado de 20% (vinte por cento) desse valor, ressalvada a hipótese de extinção contratual, e o intervalo do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

29.3.8. Forma de cobrança: a multa é descontada do pagamento devido à contratada; sendo insuficiente ou inexistente crédito a compensar, é cobrada administrativamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos contado da notificação e, não paga nesse prazo, cobrada judicialmente ou inscrita em dívida ativa, nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

29.3.9. Cumulação com outras sanções: a multa pode ser aplicada cumulativamente com a advertência, o impedimento de licitar e contratar ou a declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021, vedada a cumulação de duas multas de mesma natureza sobre o mesmo fato gerador.

29.3.10. Devido processo: nenhuma multa é aplicada sem prévia notificação da contratada para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

29.4. **Impedimento de licitar e contratar.** Aplicável quando a conduta da contratada não justificar a declaração de inidoneidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, com efeitos restritos ao ente federativo sancionador, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021, nas infrações previstas no art. 155, incisos II a VII, da mesma Lei.

29.5. **Declaração de inidoneidade.** Aplicável nas infrações mais graves previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei nº 14.133/2021 — como fraude na execução,



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

apresentação de documentação falsa ou prática de ato lesivo à Administração Pública —, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, com efeitos em todos os entes federativos, nos termos do art. 156, §5º, da mesma Lei.

29.6. **Competência para aplicação.** A advertência, a multa e o impedimento de licitar e contratar são aplicados pela autoridade competente do Município; a declaração de inidoneidade observa a competência prevista na Lei nº 14.133/2021.

29.7. **Processo administrativo.** Nenhuma sanção é aplicada sem prévia instauração de processo administrativo específico, assegurado contraditório e ampla defesa, no prazo de manifestação de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, e com observância do rito estabelecido nos arts. 158 a 163 da mesma Lei.

29.8. **Dosimetria.** A aplicação da sanção observa a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e a reincidência, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

29.9. **Reincidência.** Considera-se reincidente a contratada que incorrer em nova infração da mesma natureza dentro do prazo de 1 (um) ano contado da decisão administrativa definitiva que aplicou a sanção anterior, circunstância que agrava a dosimetria.

29.10. **Cumulação com ressarcimento.** A aplicação de sanção não afasta a obrigação de a contratada ressarcir integralmente os danos causados à Administração, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive mediante execução da garantia contratual prestada, quando exigida.

29.11. **Registro no cadastro de sanções.** As sanções aplicadas são registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL: (arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021)

30.1. **Hipóteses de extinção.** O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

30.2. **Regras complementares.** Aplicam-se também, no que couber, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato; havendo mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

30.3. **Termo de extinção.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, e das indenizações e multas eventualmente aplicáveis.

30.4. **Retenções em favor da Administração.** O CONTRATANTE poderá, nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, executar a garantia prestada, quando houver, e, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do Contrato para ressarcimento de prejuízos.

30.5. **Vedação de vínculo com agente público.** O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha atuado na licitação, na contratação, na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

31.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUCESSÃO E FORO:

(art. 92º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

32.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, (assinadas por: CONTRATANTE – CONTRATADA – TESTEMUNHAS), obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para foro do Contrato a Comarca de CASCAVEL/PR.

Lindoeste/Pr XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

MUNICÍPIO DE LINDOESTE

Silvio de Souza
Prefeito Municipal
Contratante
Testemunhas

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal
Contratado

CPF:

CPF:

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA (habilitação)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2026



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

FATOS IMPEDITIVOS: **DECLARO**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

IDONEIDADE: **DECLARO**, sob as penas da Lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

MENOR DE IDADE: **DECLARO** que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99.

RESPONSABILIDADE: **DECLARO** para fins de atendimento ao que consta do edital, que temos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se comprometo a cumprir todos os termos do Edital e seus anexos, e a fornecer produto/material e serviço de qualidade, sob as penas da Lei.

VÍNCULO: **DECLARO** sob as penas da lei, que não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

PROTEÇÃO DE DADOS: **DECLARO** ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.

TRABALHO DEGRADANTE/FORÇADO: **DECLARO** que não possui, em nossa cadeia, produtiva, empregados, executando trabalhos degradantes ou forçados, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

PROPOSTA: **DECLARO** que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente.

HABILITAÇÃO: **DECLARO**, sob as penas da Lei, que, cumpro plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

SOCIEDADE SEGURADORA: **DECLARO** que a licitante é sociedade seguradora autorizada pela SUSEP a operar no ramo de automóveis e não se encontra sob regime de intervenção, direção fiscal ou liquidação extrajudicial.

PARENTESCO E VÍNCULO: **DECLARO** sob as penas da Lei, que a licitante não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Lindoeste ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nem com seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CUSTOS TRABALHISTAS: **DECLARO** que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

ANTICORRUPÇÃO: DECLARO atuar de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, em atendimento à Lei Federal 12.846/2013, DECRETO Nº 11.129, DE 11 DE JULHO DE 2022, Lei Municipal 1.200/2021 e Decreto Municipal 070/2020, que tratam sobre as cláusulas e condições anticorrupção.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal da Empresa

CPF:

RG:

Obs1: Este documento deverá ser inserido na plataforma junto com os documentos de HABILITAÇÃO.

Obs2: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2026

EMPRESA:



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pm lindoeste@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

CNPJ:

ENDEREÇO:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

TELEFONE:

E-MAIL:

PREPOSTO DA EMPRESA CONTRATADA (para acompanhar a fiel execução do Contrato)

NOME:

CPF:

RG:

RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME:

CPF:

RG:

Vem por meio desta, apresentar PROPOSTA DE PREÇOS ao Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe, que tem por objeto contratação de empresa especializada em seguro veicular — sociedade seguradora autorizada pela SUSEP — para a frota de 29 (vinte e nove) veículos do Município de Lindoeste/PR, com cobertura de seguro total ou de responsabilidade civil facultativa de veículos (RCF-V), acidentes pessoais de passageiros (APP) e assistência 24 horas, conforme o item, em lote único (Lote 1 – Seguros Automotivo), em atendimento à Secretaria Municipal de Administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

LOTE 1 – SEGUROS AUTOMOTIVO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SEGURO TOTAL – AGRALE MICRO ÔNIBUS MA 8.7 – 20 PASS, PLACA BBC6495, FAB./MOD. 2016/2016 – SECRETARIA: SAÚDE.	SV	1		
2	SEGURO RCF-V + APP + ASSISTÊNCIA 24H – MERCEDES-BENZ MICRO ÔNIBUS LO 814 – 29 PASS, PLACA LUQ0C64, FAB./MOD. 2002/2002 – SECRETARIA: ADMINISTRAÇÃO.	SV	1		
3	SEGURO TOTAL – VOLKSWAGEN ÔNIBUS 15.190 EOD – 60 PASS, PLACA BCU1F99, FAB./MOD. 2018/2019 – SECRETARIA: EDUCAÇÃO.	SV	1		
4	SEGURO TOTAL – IVECO/FIAT ÔNIBUS 10-190 4X2 – 44 PASS, PLACA RHC6H47, FAB./MOD. 2021/2021 – SECRETARIA: EDUCAÇÃO.	SV	1		



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

5	SEGURO TOTAL – MERCEDES-BENZ CAMINHÃO ATRON 1719 BLUETEC5 4X2 – 3 PASS, PLACA AYH6892, FAB./MOD. 2013/2013 – SECRETARIA: VIAÇÃO E OBRAS.	SV	1		
6	SEGURO TOTAL – IVECO/FIAT TECTOR 260E30 6X4 E5 – 3 PASS, PLACA BBZ5080, FAB./MOD. 2017/2018 – SECRETARIA: VIAÇÃO E OBRAS	SV	1		
7	SEGURO TOTAL – VOLKSWAGEN CAMINHÃO 26.280 CONSTELLATION E5 6X4 – 3 PASS, PLACA BDY2G20, FAB./MOD. 2019/2019 – SECRETARIA: VIAÇÃO E OBRAS.	SV	1		
8	SEGURO TOTAL – IVECO/FIAT TECTOR 260E30 6X4 E5 – 3 PASS, PLACA BCG3094, FAB./MOD. 2018/2019 – SECRETARIA: VIAÇÃO E OBRAS	SV	1		
9	SEGURO TOTAL – MERCEDES-BENZ CAMINHÃO ATEGO 2426 BLUETEC5 6X2 – 3 PASS, PLACA BBZ5079, FAB./MOD. 2017/2018 – SECRETARIA: VIAÇÃO E OBRAS.	SV	1		
10	SEGURO RCF-V + APP + ASSISTÊNCIA 24H – MERCEDES-BENZ CAMINHÃO LK 2214 6X4 – 3 PASS, PLACA AFE4587, FAB./MOD. 1988/1988 – SECRETARIA: VIAÇÃO E OBRAS.	SV	1		
11	SEGURO TOTAL – VOLKSWAGEN NOVA SAVEIRO 1.6 8V TOTAL FLEX GVI – 2 PASS, PLACA AYV7120, FAB./MOD. 2014/2015 – SECRETARIA: AGRICULTURA.	SV	1		
12	SEGURO TOTAL – FIAT NOVO UNO ATTRACTIVE 1.0 8V EVO FLEX – 5 PASS, PLACA BBE0758, FAB./MOD. 2016/2016 – SECRETARIA: ASSISTÊNCIA SOCIAL	SV	1		
13	SEGURO TOTAL – CITROËN Aircross FEEL 1.6 16V FLEX AUT. – 5 PASS, PLACA BAY3619, FAB./MOD. 2016/2017 – SECRETARIA: ASSISTÊNCIA SOCIAL.	SV	1		
14	SEGURO TOTAL – RENAULT MASTER FURGÃO GRAND 2.3 16V DCI – 3 PASS, PLACA BAY3465, FAB./MOD. 2016/2017 – SECRETARIA: ESPORTE.	SV	1		
15	SEGURO TOTAL – VOLKSWAGEN NOVO VOYAGE 1.6 8V MSI FLEX – 5 PASS, PLACA BCV5F49, FAB./MOD. 2018/2019 – SECRETARIA: SAÚDE.	SV	1		
16	SEGURO TOTAL – VOLKSWAGEN NOVO GOL 1.0 12V FLEX – 5 PASS, PLACA BCV5F46, FAB./MOD. 2018/2019 – SECRETARIA: VIAÇÃO E OBRAS.	SV	1		



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

17	SEGURO TOTAL – RENAULT KWID ZEN 1.0 12V FLEX – 5 PASS, PLACA BDO9H46, FAB./MOD. 2019/2019 – SECRETARIA: SAÚDE.	SV	1		
18	SEGURO TOTAL – FIAT NOVO UNO VIVACE 1.0 8V EVO FLEX – 5 PASS, PLACA AXT5697, FAB./MOD. 2013/2014 – SECRETARIA: SAÚDE.	SV	1		
19	SEGURO RCF-V + APP + ASSISTÊNCIA 24H – VOLKSWAGEN GOL CITY 1.0 8V TOTAL FLEX GIII – 5 PASS, PLACA ANI5850, FAB./MOD. 2005/2005 – SECRETARIA: ADMINISTRAÇÃO.	SV	1		
20	SEGURO RCF-V + APP + ASSISTÊNCIA 24H – MERCEDES-BENZ SPRINTER 310-D FURGÃO ALTO CHASSI LONGO 4X2 – 3 PASS, PLACA AII1021, FAB./MOD. 1999/1999 – SECRETARIA: AGRICULTURA	SV	1		
21	SEGURO TOTAL – VOLKSWAGEN NOVA SAVEIRO 1.6 8V TOTAL FLEX GVI – 2 PASS, PLACA AYV7122, FAB./MOD. 2014/2015 – SECRETARIA: VIAÇÃO E OBRAS.	SV	1		
22	SEGURO TOTAL – TOYOTA COROLLA SEDAN XEI 2.0 16V FLEX AUT. – 5 PASS, PLACA RAB5G33, FAB./MOD. 2019/2020 – SECRETARIA: GABINETE.	SV	1		
23	SEGURO TOTAL – FIAT CRONOS SEDAN DRIVE 1.3 8V FLEX – 5 PASS, PLACA RHY6D50, FAB./MOD. 2022/2022 – SECRETARIA: EDUCAÇÃO	SV	1		
24	SEGURO TOTAL – CHEVROLET SPIN LTZ 1.8 8V ECONOFLEX – 7 PASS, PLACA BCV5F52, FAB./MOD. 2018/2019 – SECRETARIA: SAÚDE.	SV	1		
25	SEGURO TOTAL – MITSUBISHI L200 PICK-UP CAB. DUPLA SPORT TRITON GLS 2.4 4X4 AUT. – 5 PASS, PLACA BDJ1A39, FAB./MOD. 2018/2019 – SECRETARIA: VIAÇÃO E OBRAS	SV	1		
26	SEGURO TOTAL – FORD NOVO KA+ SEDAN SE 1.5 12V FLEX – 5 PASS, PLACA BEV3H18, FAB./MOD. 2020/2021 – SECRETARIA: ASSISTÊNCIA SOCIAL.	SV	1		
27	SEGURO TOTAL – VOLKSWAGEN NOVO GOL 1.0 – 5 PASS, PLACA BBW7690, FAB./MOD. 2018/2018 – SECRETARIA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO.	SV	1		
28	SEGURO TOTAL – IVECO DAILY 50 RR PAS, PLACA UCO0C60, FAB./MOD. 2026/2026 – SECRETARIA: SAÚDE.	SV	1		
29	SEGURO TOTAL – VOLKSWAGEN CAMINHÃO 11.180 DELIVERY E5 4X2 – 3	SV	1		



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

PASS, PLACA BCP0671, FAB./MOD. 2018/2018 – SECRETARIA: AGRICULTURA.				
VALOR TOTAL DO LOTE 1 – SEGUROS AUTOMOTIVO: R\$ XXXXX				

- 1) Prazo de validade da proposta de 60 dias, a contar da data de sua apresentação.
- 2) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 3) Declaramos que a proposta contempla as coberturas, os limites mínimos de indenização, as franquias máximas e as classes de bônus fixados no Termo de Referência e no Anexo V, e que o prêmio será pago em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem juros, e que o prêmio ofertado não contém IOF, em razão da não incidência prevista no art. 2º, § 3º, do Decreto Federal nº 6.306/2007.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

CPF:

RG:

Obs: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO V

RELAÇÃO DA FROTA, COBERTURAS, CLASSES DE BÔNUS E FRANQUIAS MÁXIMAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2026

Relação dos veículos do Lote 1 – Seguros Automotivo, com a cobertura exigida, a classe de bônus da apólice vigente e a franquia máxima admitida para a cobertura de casco, fixada com base na franquia da apólice vigente do Município para cada veículo:

LOTE 1 – SEGUROS AUTOMOTIVO



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

ITEM	VEÍCULO / PLACA	FAB./MOD.	COBERTURA	CLASSE DE BÔNUS	FRANQUIA MÁXIMA ACEITA – CASCO (R\$) (4)
1	AGRALE MICRO ÔNIBUS MA 8.7 – 20 PASS – BBC6495	2016/2016	SEGURO TOTAL	5	2.198,00
2	MERCEDES-BENZ MICRO ÔNIBUS LO 814 – 29 PASS – LUQ0C64	2002/2002	RCF-V + APP + ASSIST.	4	Não se aplica
3	VOLKSWAGEN ÔNIBUS 15.190 EOD – 60 PASS – BCU1F99	2018/2019	SEGURO TOTAL	2	3.856,00
4	IVECO/FIAT ÔNIBUS 10-190 4X2 – 44 PASS – RHC6H47	2021/2021	SEGURO TOTAL	4	19.515,60
5	MERCEDES-BENZ CAMINHÃO ATRON 1719 BLUETEC5 4X2 – 3 PASS – AYH6892	2013/2013	SEGURO TOTAL	8	1.430,00
6	IVECO/FIAT TECTOR 260E30 6X4 E5 – 3 PASS – BBZ5080	2017/2018	SEGURO TOTAL	4	2.316,00
7	VOLKSWAGEN CAMINHÃO 26.280 CONSTELLATION E5 6X4 – 3 PASS – BDY2G20	2019/2019	SEGURO TOTAL	4	3.391,00
8	IVECO/FIAT TECTOR 260E30 6X4 E5 – 3 PASS – BCG3094	2018/2019	SEGURO TOTAL	4	2.316,00
9	MERCEDES-BENZ CAMINHÃO ATEGO 2426 BLUETEC5 6X2 – 3 PASS – BBZ5079	2017/2018	SEGURO TOTAL	4	1.797,00
10	MERCEDES-BENZ CAMINHÃO LK 2214 6X4 – 3 PASS – AFE4587	1988/1988	RCF-V + APP + ASSIST.	4	Não se aplica
11	VOLKSWAGEN NOVA SAVEIRO 1.6 8V TOTAL FLEX GVI – 2 PASS – AYV7120	2014/2015	SEGURO TOTAL	7	1.958,00
12	FIAT NOVO UNO ATTRACTIVE 1.0 8V EVO FLEX – 5 PASS – BBE0758	2016/2016	SEGURO TOTAL	5	1.575,00
13	CITROËN Aircross FEEL 1.6 16V FLEX AUT. – 5 PASS – BAY3619	2016/2017	SEGURO TOTAL	5	1.211,00
14	RENAULT MASTER FURGÃO GRAND 2.3 16V DCI – 3 PASS – BAY3465	2016/2017	SEGURO TOTAL	4	1.863,00
15	VOLKSWAGEN NOVO VOYAGE 1.6 8V MSI FLEX – 5 PASS – BCV5F49	2018/2019	SEGURO TOTAL	4	1.472,00



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

16	VOLKSWAGEN NOVO GOL 1.0 12V FLEX – 5 PASS – BCV5F46	2018/2019	SEGURO TOTAL	4	1.996,00
17	RENAULT KWID ZEN 1.0 12V FLEX – 5 PASS – BDO9H46	2019/2019	SEGURO TOTAL	3	2.043,00
18	FIAT NOVO UNO VIVACE 1.0 8V EVO FLEX – 5 PASS – AXT5697	2013/2014	SEGURO TOTAL	7	1.851,00
19	VOLKSWAGEN GOL CITY 1.0 8V TOTAL FLEX GIII – 5 PASS – ANI5850	2005/2005	RCF-V + APP + ASSIST.	4	Não se aplica
20	MERCEDES-BENZ SPRINTER 310-D FURGÃO ALTO CHASSI LONGO 4X2 – 3 PASS – AII1021	1999/1999	RCF-V + APP + ASSIST.	10	Não se aplica
21	VOLKSWAGEN NOVA SAVEIRO 1.6 8V TOTAL FLEX GVI – 2 PASS – AYW7122	2014/2015	SEGURO TOTAL	7	1.968,00
22	TOYOTA COROLLA SEDAN XEI 2.0 16V FLEX AUT. – 5 PASS – RAB5G33	2019/2020	SEGURO TOTAL	4	2.330,00
23	FIAT CRONOS SEDAN DRIVE 1.3 8V FLEX – 5 PASS – RHY6D50	2022/2022	SEGURO TOTAL	3	2.800,00 (2)
24	CHEVROLET SPIN LTZ 1.8 8V ECONOFLEX – 7 PASS – BCV5F52	2018/2019	SEGURO TOTAL	0	5.553,60
25	MITSUBISHI L200 PICK-UP CAB. DUPLA SPORT TRITON GLS 2.4 4X4 AUT. – 5 PASS – BDJ1A39	2018/2019	SEGURO TOTAL	0	14.065,20
26	FORD NOVO KA+ SEDAN SE 1.5 12V FLEX – 5 PASS – BEV3H18	2020/2021	SEGURO TOTAL	0	4.070,40
27	VOLKSWAGEN NOVO GOL 1.0 – 5 PASS – BBW7690	2018/2018	SEGURO TOTAL	0	4.863,60 (1)
28	IVECO DAILY 50 RR PAS – UCO0C60	2026/2026	SEGURO TOTAL	0	39.586,80 (1)
29	VOLKSWAGEN CAMINHÃO 11.180 DELIVERY E5 4X2 – 3 PASS – BCP0671	2018/2018	SEGURO TOTAL	4	2.251,00

(1) Itens 27 – VW Novo Gol 1.0 2018/2018 (placa BBW7690) e 28 – Iveco Daily (placa UCO0C60), incluídos na apólice vigente pelos endossos nº 10035390 e nº 10053797: franquia e classe de bônus conforme os respectivos endossos.

(2) Item 23 – Fiat Cronos, sem cobertura de casco na apólice vigente: franquia máxima aceita de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), fixada pela Administração.

(3) Nos itens 2, 10, 19 e 20 não há cobertura de casco; aplicam-se apenas RCF-V, APP e assistência 24 horas.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

(4) Valor máximo aceito = franquia de casco da apólice vigente do Município (Porto Seguro nº 0531 7 19026689 e endossos) para o mesmo veículo, salvo o item 23 (nota 2); a proposta poderá oferecer franquia igual ou inferior.

(5) Franquia de vidros, retrovisores, lanternas e faróis: em todos os itens com seguro total, não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do valor de reposição da peça substituída.

Lindoeste/Pr 28 de outubro de 2026

PAULO HENRIQUE DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

ANEXO VI

CHECKLIST DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "f", e art. 140 da Lei nº 14.133/2021)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2026

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
RG:

- Conferir se a apólice emitida corresponde à proposta vencedora e ao Termo de Referência.

FASE DE EMISSÃO DA APÓLICE (ATÉ 10 DIAS ÚTEIS DO INÍCIO DA VIGÊNCIA)

- Conferir os 29 (vinte e nove) veículos (placa, chassi, ano/modelo) e a cobertura de cada item.
- Conferir os limites de RCF-V (danos materiais, corporais e morais e estéticos), APP, assistência 24 horas e o parâmetro de indenização (100% FIPE ou valor determinado).
- Conferir as franquias de casco (até o valor máximo aceito do Anexo V), a franquia de vidros (até 10% do valor da peça) e as classes de bônus.
- Conferir a entrega dos cartões de seguro eletrônicos e dos canais de atendimento.
- Registrar a data de recebimento da apólice.

RECEBIMENTO PROVISÓRIO

- Confrontar a apólice com a proposta vencedora e o Termo de Referência.
- Atestar o recebimento provisório, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.
- Em caso de divergência, notificar a contratada para emitir endosso de correção em até 5 (cinco) dias úteis.
- Arquivar a apólice e os cartões de seguro no processo.

FASE DE ACOMPANHAMENTO DE SINISTROS E ASSISTÊNCIA

- Registrar cada aviso de sinistro (data, veículo, número do sinistro) e a data de entrega da documentação completa.
 - Verificar a regulação e o pagamento da indenização ou a autorização do reparo em até 30 (trinta) dias, registrando eventual descumprimento para fins de multa.
 - Registrar em relatório mensal eventuais ocorrências, ainda que sem reflexo financeiro imediato.
-



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pm lindo e@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

FASE DE ENDOSSOS E PARCELAS DO PRÊMIO

- Conferir os endossos de inclusão, exclusão e alteração e o cálculo proporcional do prêmio.
- Conferir o valor e o vencimento de cada uma das 10 (dez) parcelas do prêmio.
- Registrar eventuais divergências entre o documento de cobrança e o contrato.
- Arquivar os endossos e os documentos de cobrança do período.

RECEBIMENTO DEFINITIVO (ATÉ 10 DIAS ÚTEIS APÓS O RECEBIMENTO PROVISÓRIO)

- Confrontar a apólice e os endossos com as especificações do Termo de Referência.
- Verificar a correção das divergências apontadas no recebimento provisório.
- Atestar o recebimento definitivo, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.
- Em caso de divergência não sanada, registrar a ocorrência e comunicar o gestor do contrato para os fins do art. 140, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

ENCAMINHAMENTO PARA PAGAMENTO

- Anexar ao processo: apólice, endossos, relatório do fiscal, atestos e documento de cobrança da parcela.
- Verificar regularidade fiscal e trabalhista da contratada antes do encaminhamento para liquidação.
- Encaminhar o processo à unidade financeira para liquidação, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

FISCAL

Tainara Kuhn
